



Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2742

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL DE FEDERAL

Ministros do STF começam análise de Enunciados de jurisprudência para edição de nova súmula (atualizada)

Os ministros do Supremo Tribunal Federal analisaram hoje (28/8) 108 Enunciados de jurisprudência para serem transformados em súmula da Corte. Em sentido amplo, as súmulas são resumos, uniformizações de jurisprudências dos tribunais. O objetivo é impedir divergências a respeito de determinado assunto em futuras decisões.

Essa é a segunda medida instituída pelo presidente Maurício Corrêa dentro do programa de modernização do Supremo apresentado em seu discurso de posse, em 5 de junho deste ano. A primeira providência estabelecida – a celeridade da publicação dos acórdãos da Casa – já entrou em vigor no início do mês.

Os textos dos Enunciados foram apresentados pelo presidente da Comissão de Jurisprudência do STF, ministro Sepúlveda Pertence, que fez uma breve explanação sobre a Súmula baseada em jurisprudência dominante do Tribunal.

“A Súmula, pode-se dizer, é um meio-termo entre os antigos assentos da Casa de Suplicação – excessivamente rígidas - e os prejulgados de uma de nossas leis processuais que se tem revelado quase completamente ineficaz. Na Súmula, o Supremo Tribunal inscreve em enunciados distintos, devidamente classificados por assunto, o seu entendimento sobre as questões mais controvérsias na jurisprudência e sobre as quais o Supremo Tribunal chegou a uma opinião firme, em face de sua composição contemporânea, ainda que não compartilhada com todos os ministros. Não é uma interpretação obrigatória para os outros Tribunais, mas é um método de divulgação oficial de nossa jurisprudência, de consulta e manuseio extremamente fáceis, permitindo aos interessados conhecer, de imediato, sobre as questões compendiadas na Súmula, qual é o pensamento atualmente dominante no Supremo Tribunal”, disse Pertence, citando texto do ministro já falecido Victor Nunes Leal.

Após esta introdução, o presidente Maurício Corrêa deu início à leitura dos enunciados, que, a princípio, teve só 23 verbetes aprovados, já que os demais sofreram destaques dos ministros, seja por questões de redação, seja por motivo de conteúdo.

Confira as principais observações feitas em Plenário:

Enunciado 1: “Não cabe Agravo Regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em Mandado de Segurança”.

O texto foi destacado pelo ministro Marco Aurélio que admite ter dificuldade de aceitar esse entendimento, uma vez que “o pronunciamento deferindo ou indeferindo liminar em Mandado de Segurança consubstancial, em si, decisão interlocutória e às vezes de repercussão ímpar, a ponto de prejudicar a pessoa jurídica de direito público de forma, até mesmo, irreversível”.

Marco Aurélio afirmou que não há na legislação processual qualquer proibição à utilização do agravo como forma recursal nesses casos, por isso votou contra o Enunciado. No entanto, o texto foi aprovado, vencido o ministro. Também vencido ficou o ministro Carlos Britto, que aprovou o Enunciado, apesar de discordar de seu conteúdo.

Britto não pôde questionar a formação do Enunciado porque não participou da consolidação da jurisprudência pela Corte, já que é recém-empossado.

Enunciado 31: “A norma do § 3º do artigo 192 da CF, que limita a taxa de juros reais a 12% ao ano, não é auto-aplicável, condicionada sua aplicabilidade à aprovação de Lei Complementar”.

Esse verbete foi destacado pelos ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, que discordam do conteúdo.

Enunciado 35: “A medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional pode ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde sua primeira edição”.

Carlos Britto e Marco Aurélio destacaram o texto. Britto discorda do conteúdo e Marco Aurélio queixou-se da redação. O relator, ministro Sepúlveda Pertence, admitiu esta falha no Enunciado.

Enunciado 37: “Não é constitucional o art. 15, § 1º, do DL 3.365/41 (Lei da Desapropriação por utilidade pública)”.

Novamente os dois ministros questionaram o conteúdo do Enunciado. Marco Aurélio lembrou que na Constituição Federal a desapropriação não prescinde da indenização justa e prévia. Segundo o ministro, há no Decreto-Lei 3.365/41 “a permissão de emissão na posse com o depósito de 20 vezes o valor locatício do bem”. Ele ressaltou que atualmente é difícil o aluguel chegar a 1% do valor do

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

imóvel, por isso, “se viabiliza a perda da posse com o simples depósito de 20% do valor locatício, não se tem observado, nem pela metade, o texto constitucional, no que versa sobre a propriedade, e uma possível desapropriação com pagamento de indenização justa e prévia”. Dessa forma, rejeitou o Enunciado.

O ministro Joaquim Barbosa também discordou do texto, afirmando que a norma, por ter sido editada nos anos 40, perdeu sua sintonia com o mercado imobiliário.

Enunciado 40: “A exceção prevista no art. 100, caput, da CF, em favor dos créditos de natureza alimentícia, não dispensa o precatório, limitando-se a isentá-los da observância da ordem cronológica dos precatórios decorrente de condenações de outra natureza”.

Segundo o ministro Marco Aurélio, autor do destaque, a Constituição Federal é clara a exclusão dos créditos de natureza alimentícia da expedição de precatórios para satisfazê-los. A discordância foi acompanhada pelo ministro Carlos Britto.

Enunciado 46 – “Na entrada da mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembarque aduaneiro”.

O ministro Marco Aurélio rejeitou este Enunciado no sentido de que o fato gerador do ICMS, segundo o figurino constitucional, não seria o desembarque aduaneiro.

Enunciado 50 – “É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei nº 7.940/89”.

O ministro Marco Aurélio reportou-se ao voto por ele proferido quando do julgamento da matéria pelo Plenário, justificando seu voto contra este enunciado.

Enunciado 52 – “Viola a garantia Constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa”.

O ministro Carlos Britto alega que a Constituição Federal não legitima a cobrança de taxa judiciária.

Enunciado 54 – “A norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade”.

Os ministros Marco Aurélio e Carlos Britto pediram para anotarem a contrariedade ao teor do enunciado por entenderem que um dos elementos fundamentais do tributo é o prazo para recolhimento. E que o princípio da anterioridade deveria ser respeitado, inclusive, quando de seu recolhimento.

Enunciado 57 – “O reajuste de 28,86%, concedido aos militares pelas Leis 8.662/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações com parcelas concedidas a mesmo título”.

O ministro Marco Aurélio destacou que a Corte ao julgar esta matéria estendeu, mediante atividade interpretativa, aos civis de uma majoração concedida aos militares, e após o julgamento, integrou o acórdão proferido para permitir a compensação somente aos civis não estendendo aos militares; e que este Tribunal, ao adotar o princípio isonômico em relação aos civis, admitiu a compensação sem fazê-lo quanto aos militares. Por isso vota contra este enunciado.

O ministro Carlos Britto pediu explicação se os servidores civis seriam entendidos como os previstos no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, confirmado pelo ministro-presidente.

Enunciado 59 – “A anistia prevista no artigo 8º do ADCT não alcança os praças expulsos com base em legislação disciplinar ordinária, ainda que em razão de atos praticados por motivação política”.

O ministro Marco Aurélio anota seu posicionamento contrário a este Enunciado por entender que se a motivação para a anistia foi política, o fato gera a incidência do art. 8º do ADCT, pouco importando a instauração de um processo administrativo.

Enunciado 62 – “Até que lei venha dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade”.

O ministro Marco Aurélio alega que a Carta de 1988 deu novo tratamento aos sindicatos e afastou a participação estatal ao se versar seu registro. Determinar que o Ministério do Trabalho será o responsável por tal registro até lei que disponha sobre a matéria, pressupõe a intervenção do Estado deferindo ou indeferindo o registro. A problemática alusiva à unicidade à atividade sindical resolve-se através da atuação do Poder Judiciário. Com esta justificativa rejeita o enunciado.

Enunciado 65 – “O direito ao auxílio -alimentação não se estende aos servidores inativos”.

O Ministro Marco Aurélio entende, hoje, que o parágrafo 8º, do art 40 da Constituição Federal, possui alcance maior, e que o auxílio -alimentação é salário in natura, sendo vantagem extensiva ao pessoal em atividade. A questão principal deste verbete estaria em saber se o servidor aposentado perceberia o auxílio-alimentação se estivesse em atividade, rejeita o verbete de súmula. O ministro Carlos Britto acompanhou o ministro Marco Aurélio.

Enunciado 66 – “É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices de correção monetária federais”.

O ministro Marco Aurélio lembrou que no julgamento da matéria pelo Plenário ficou vencido, e agora vota contra o verbete por entender que a automaticidade quanto ao reajuste de vencimentos de servidores estaduais e municipais atrelado aos índices federais é matéria

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

diversa da opção política-administrativa municipal ou estatal em adotar o índice federal para reposição do poder aquisitivo dos vencimentos de seus servidores.

Enunciado 71 - "Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público."

O ministro Marco Aurélio expôs que possui dúvidas quanto a constitucionalidade do exame psicotécnico devido sua subjetividade e por não permitir o exercício do direito de defesa por candidato reprovado nesta fase, que se apresenta para concurso público, por isso rejeita o verbete. O ministro Carlos Britto acompanha o ministro Marco Aurélio.

Enunciado 73 - "É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário."

O ministro Carlos Britto apontou contrariedade a este verbete somente para anotar que gratificação natalina, que este salário é para homenagear a época natalina, não devendo incidir contribuição previdenciária.

Enunciado 74 - "O art. 109, § 3º, da CF, faculta ao segurado ajuizar a ação contra a instituição previdenciária perante o juízo federal do seu domicílio ou perante as varas federais da Capital do Estado -Membro."

O ministro Marco Aurélio entende que na espécie não cabe ao cidadão o entendimento do princípio do juízo natural, e que a Justiça Estadual seria a substituta constitucional da Justiça Federal, nas cidades onde não haja Seção Judiciária Federal, votou contra o verbete.

Enunciado 75 - "Compete originariamente ao STF o julgamento de habeas-corpus contra decisão de turma recursal de juizados especiais criminais."

O ministro Marco Aurélio questiona que se o STF não é competente para julgar acertos e desacertos sobre atos de juizados especiais criminais ao avaliar atos processuais de crimes de menor potencial ofensivo, como por exemplo a ação mandamental de habeas-corpus, o seria também incompetente para julgar mandado de segurança contra atos emanados de juizados especiais criminais. Votou contra o verbete e, posteriormente, juntará voto proferido neste sentido.

Enunciado 76 - "Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas-corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas-corpus, requerido a tribunal superior, indefere a liminar."

O ministro Marco Aurélio entende que o habeas-corpus não sofre qualquer restrição, e que é mandamento cabível contra qualquer decisão, inclusive a transitada em julgado. Para a admissibilidade do habeas-corpus é importante haver o ato de constrangimento, e se positivo, e cabe descobrir o autor do ato, se for órgão judiciário em tese é cabível o habeas-corpus.

Enunciado 88 – “A presunção de não-culpabilidade não impede a prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória”.

O ministro Marco Aurélio votou contra por considerar o texto uma execução precoce da condenação. “Estarei assentando a culpabilidade e não a não-culpabilidade prevista no verbete”, afirmou.

Enunciado 102 – “A pena unificada em atenção ao limite de trinta anos de cumprimento determinado pelo art. 75 do Código Penal não se considera para a concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou regime mais favorável de execução”.

O ministro Marco Aurélio observou que, também de acordo com o Código Penal, ninguém pode ficar preso por mais de 30 anos. Assim, afirmou, não pode haver a um só tempo um entendimento quanto a reclusão para o cumprimento da pena e outro, diverso, ultrapassando os trinta anos, para o implemento desses benefícios. “Por isso, acreditando que o preso deve ser estimulado à disciplina, devemos passar ao preso a esperança de retorno à sociedade, voto contra”.

O ministro Carlos Britto considerou a redação da súmula ambígua.

Atendendo a uma sugestão da ministra Ellen Gracie, estuda-se a possibilidade de o texto ser revisto por um professor de Língua Portuguesa dirigida ao universo jurídico, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas quanto ao real significado do Enunciado. Sete Enunciados foram adiados para análise futura pelo Plenário.

Ao final da sessão, o ministro Maurício Corrêa marcou para o dia 10 de setembro a entrega das alterações na redação das súmulas pelos ministros que pediram destaque para redação. No dia 17 de setembro, o Plenário votará os textos que restaram da sessão de hoje.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

30/9/2003 - STJ: Companheira tem direito a indenização por serviços domésticos prestados

Uma dona de casa de Duque de Caxias (RJ) vai receber indenização de R\$ 3,6 mil pelos serviços prestados ao ex-companheiro. A decisão unânime dos ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) modifica o entendimento anterior da justiça fluminense. De acordo com o relator do recurso proposto pela defesa da mulher, ministro Barros Monteiro, a jurisprudência no STJ “é pacífica no sentido de que são indenizáveis os serviços domésticos prestados pela companheira durante o período de vida em comum”.

A mulher alegou ter convivido com o aposentado de 1972 a 1982, com quem teve dois filhos. Durante os dez anos, não exerceu atividade remunerada porque prestava serviços domésticos, na condição de dona de casa. Em razão da idade avançada, ela não teria agora condições físicas para exercer qualquer profissão e pediu a condenação do ex-companheiro ao pagamento de, pelo menos, um salário mínimo mensal, até o fim da vida.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

A juíza de primeira instância, em Duque de Caxias, julgou o pedido improcedente. A alegada prestação de serviços ao aposentado não teria sido comprovada. "A título de indenização por pretensos serviços prestados, ela quer, na realidade, haver alimentos de quem não está legalmente obrigado a prestá-los. Como é consabido, a obrigação alimentar deriva da relação de parentesco e, na hipótese de casamento, da imposição legal de mútua assistência. E só".

A defesa da mulher apelou, mas o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) manteve a sentença. "Não havendo comprovação da efetiva contribuição a ensejar a constituição de patrimônio comum, o que viria a caracterizar o enriquecimento sem causa do concubino em detrimento do esforço da concubina, não há como se reconhecer o direito à indenização por serviços prestados no seu sentido genérico".

Por outro lado, o tribunal considerou destaque dado na sentença quanto ao tempo transcorrido entre a extinção do concubinato e a data a proposição da ação de indenização - mais de dez anos. "Até então, ela viveu com a ajuda de vários filhos, não podendo querer por ora o reconhecimento do dever, não previsto em lei, do aposentado em indenizá-la". O tribunal considerou também que a retribuição já teria ocorrido durante o período de convivência.

"Tal entendimento, todavia, não consoa com a jurisprudência dominante no direito brasileiro, inclusive do STJ", afirmou o ministro Barros Monteiro. Segundo o relator, o fato de ter sido comprovada a convivência "pouco ou nada revela" se o casal adquiriu ou não patrimônio durante o tempo que durou o relacionamento. E "não havendo patrimônio a compartilhar, tem o concubino o direito de pleitear indenização pelos serviços prestados ao outro".

Para o relator, a compensação dada pelo ex-companheiro durante o período de vida em comum "não passa de simples conjectura ou presunção". Dessa forma, o relator acolheu, em parte, o recurso da mulher e fixou a indenização em R\$ 3,6 mil, a serem pagos em 30 parcelas mensais.

26/9/2003 - Nilson Naves mantém candidatos em concurso para a Polícia Civil de RR

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, negou pedido da Fundação Universidade de Brasília - FUB para suspender as 24 liminares concedidas a candidatos do concurso público para cargos da Polícia Civil do Estado de Roraima. Os candidatos foram reprovados no exame psicotécnico do concurso e recorreram à Justiça para continuar concorrendo às vagas.

Com a decisão do presidente do STJ, os candidatos permanecem no concurso. Para Nilson Naves, "na hipótese, não restaram devidamente comprovados os requisitos autorizadores da contracautela aqui requerida (suspensão das liminares), quais sejam: grave lesão à ordem, à segurança, à saúde e à economia públicas".

Por outro lado, ressaltou o ministro, "afigura-se-me que, não participando das subsequentes etapas do certame, os impetrantes (candidatos) sofrerão dano de difícil reparação, o que aconselha, em princípio, permaneçam eles no concurso".

As liminares foram concedidas pelo desembargador Robério Nunes, do Tribunal de Justiça daquele Estado, nos 24 mandados de segurança encaminhados àquele Tribunal. No pedido ao STJ, a FUB solicitou a suspensão das liminares com base nos artigos 4º da Lei 4.348/64 e 4º da Lei 8.437/92.

A FUB defendeu seu pedido afirmando que a manutenção das liminares causaria lesão à economia pública, pois a participação dos candidatos beneficiados pela decisão provisória nas demais fases do concurso determinaria um gasto adicional e inesperado de R\$ 95 mil. Segundo a Fundação, a importância gasta a mais não seria recuperada no caso de eliminação posterior dos candidatos beneficiado s pelas liminares.

26/9/2003 - STJ concede regime semi-aberto a condenados por assaltar empresa com arma de brinquedo

Não se caracteriza a causa de aumento da pena pelo emprego de arma de brinquedo em roubo. Em virtude disso, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu regime semi-aberto a Fernando Paulo Marinho e Marcelo Alves dos Santos. Os dois foram condenados por assaltar uma empresa de ônibus portando arma de brinquedo. A sentença de primeiro grau havia decretado regime prisional fechado aos réus.

Segundo o processo, no dia 30 de novembro de 2000, em Suzano (SP), os dois condenados, mediante ameaça exercida por arma de brinquedo, roubaram uma quantia de R\$ 70,00 pertencentes à empresa de ônibus Viação Suzano Ltda. O Juízo de primeiro grau condenou os acusados a cumprir 5 anos e 6 meses de prisão em regime fechado. Para tal, o juiz de Direito afirmou que a sentença se justificava pelo concurso de agentes no crime e o emprego de arma para intimidar as vítimas.

Inconformada, a defesa dos acusados apelou com habeas-corpus ao Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo (Tacrim-SP) para reduzir a pena imposta aos seus clientes. Os advogados pretendiam que fosse aplicado regime prisional semi-aberto aos condenados. O Tribunal de Alçada Criminal paulista rejeitou os apelos e negou o pedido do habeas-corpus.

Para tal decisão, o Tribunal de segunda instância considerou que "o roubo foi consumado, tanto que os assaltantes tinham a posse tranquila do produto do crime quando surgiu a viatura policial, conforme esclarecem os próprios apelantes". O Tribunal alegou também que "a arma era semelhante à arma de fogo. Apta a aterrorizar as vítimas". E afirmou ainda que "o concurso dos agentes é comprovadamente caracterizado pela divisão das tarefas que exteriorizavam: enquanto Fernando ocupava-se em render a vítima e anunciar o assalto, Marcelo fazia a limpeza do caixa".

Após a decisão da segunda instância, a defesa dos assaltantes entrou com habeas-corpus no STJ. Os advogados visavam o estabelecimento do regime prisional semi-aberto e o cancelamento do aumento da pena por emprego de arma de fogo, pois foi utilizada a de brinquedo no assalto. Afirmando ainda que o regime prisional fechado foi imposto com o único argumento de gravidade do delito.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

No STJ, o ministro Paulo Medina, relator do processo, concedeu o habeas-corpus para estabelecer regime semi-aberto aos incriminados. O ministro alegou que "o regime prisional fechado, mantido pela Corte de Alçada sem qualquer alusão específica, está assentado apenas na gravidade do delito de roubo, genericamente considerada, sem indicar qualquer circunstância capaz de, objetivamente, justificar tal decisão".

O ministro Paulo Medina concluiu que "equivocado, portanto, o entendimento do Tribunal a quo (Tacrim -SP), tanto ao manter a causa de aumento de pena considerada pelo Juízo de primeiro grau em razão do emprego de arma de brinquedo, quanto ao sustentar o regime prisional mais gravoso. Do mesmo modo, estando o regime mais gravoso assentado apenas na gravidade genérica do roubo, de rigor a concessão do regime mais favorável, eis que a pena fixada enquadra-se nos parâmetros inscritos na legislação penal pertinente e as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu".

25/9/2003 - Magistrados e jornalistas discutem em Recife dificuldades da linguagem jurídica

Recife (PE) - A desembargadora federal Margarida Cantarelli, presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, abriu na manhã de hoje (25) o "Simpósio Nacional: Direito e Imprensa", que durante dois dias vai reunir representantes do Poder Judiciário e jornalistas de vários pontos do Brasil em torno da discussão sobre a necessidade de se simplificar a linguagem jurídica.

O primeiro encontro foi promovido pelo STJ, em 1997. Agora é a vez do TRF/5º retomar a discussão. O simpósio foi aberto com a palestra do ministro Gilson Dipp sobre "A União da Justiça com a Imprensa em torno do interesse público". O conferencista é ministro do Superior Tribunal de Justiça e presidente da Comissão Especial para estudo de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e em sua fala mostrou como a comissão vem realizando um trabalho integrado do Judiciário não apenas com os órgãos governamentais, como Polícia Federal, Banco Central, Receita Federal e outros, mas, principalmente, com a imprensa, que tem divulgado dia a dia estas ações e levado à sociedade o resultado delas.

Os debates no seminário têm a participação de ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), desembargadores federais, juízes federais, desembargadores e juízes de Direito, assessores de Imprensa dos tribunais superiores e do Judiciário em geral, advogados, jornalistas e estudantes de Direito e de Jornalismo que estão em Recife participando do encontro.

No discurso de abertura a desembargadora federal Margarida Cantarelli, que está à frente do encontro, defendeu a necessidade de se pôr fim ao excesso de termos jurídicos nas peças processuais, como forma de levar o Judiciário a ser melhor compreendido pela sociedade, destacando: "Não estamos aqui para defender inovadoras teses jurídicas nem discutir pontos polêmicos trazidos por novas leis, nem mesmo para ratificar posições já adotadas. Mas, conscientes da importância do Judiciário e da Imprensa, nos reunimos para uma aproximação construtiva no intuito de reconhecer alguns pontos que possam dificultar o bom e permanente entendimento entre ambos e procurar aclará-los. Dentre tal está a linguagem - fundamental instrumento de trabalhos: do Judiciário, como forma de expressão das suas decisões, da Imprensa, como meio para a redação da notícia. Se não nos entendermos bem neste ponto, os esforços serão desperdiçados e os resultados comprometidos pela inexatidão".

Margarida Cantarelli acha que o entrosamento justiça-imprensa hoje se torna mais fácil, principalmente pela gama de jornalistas que ascenderam ao Judiciário e que sentem a necessidade da simplificação da linguagem utilizada nos tribunais. E prosseguiu: "Há também jornalistas que seguiram a carreira da magistratura, como o ministro Edson Vidigal, hoje vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, dos ministros daquela Casa, apenas para lembrar os nordestinos, Fontes de Alencar e Humberto Gomes de Barros e, aqui neste Tribunal, o desembargador federal Lázaro Guimarães e o articulista Paulo Gadelha".

24/9/2003 10:23:0024/09/2003 - Nilson Naves entrega, hoje, lista tríplice para Márcio Thomaz Bastos

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, entrega hoje (24), às 18h, ao ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, a lista tríplice com os nomes dos concorrentes à vaga de ministro STJ em decorrência da aposentadoria do ministro Ruy Rosado de Aguiar, em agosto último. Disputam a vaga os desembargadores Denise Martins Arruda, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Hélio Quaglia Barbosa e Roberto Antonio Vallim Bellocchi, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os três foram selecionados entre 442 desembargadores inscritos.

Márcio Thomaz Bastos encaminhará a lista tríplice ao presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que por sua vez apontará o nome do escolhido para ocupar o cargo de ministro do STJ. Após a indicação, o selecionado será sabatinado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. Em outra etapa o nome do vencedor será referendado pelo Plenário daquela Casa legislativa e após a aprovação será feita a nomeação por Lula. Somente após esse trâmite será marcada a posse do novo ministro.

A entrega da lista será no gabinete do ministro da Justiça.

NOTÍCIAS

Casamento

Juízas utilizam novo diploma de forma mais liberal

Decisões alteram regimes de uniões anteriores ao Código

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

A primeira decisão judicial permitindo a mudança de regime de bens no casamento - possibilidade aberta a partir da entrada em vigor do novo Código Civil - foi proferida pela juíza Andréa Epaminondas de Brito, da 12ª Vara de Família e Registro Civil de Recife (PE).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

A sentença, anunciada no dia 20 de agosto, é uma inovação no País e representa, segundo os especialistas em Direito de Família, um avanço significativo para a modernização deste ramo jurídico, permitido pelo novo diploma civil no artigo 1.639.

A decisão também demonstra que a magistratura começou a interpretar a legislação de forma a permitir que cônjuges que casaram antes do novo Código também possam alterar seu regime de bens.

Havia uma dúvida entre os especialistas na área se isto seria permitido apenas para quem casasse após janeiro deste ano, data de entrada em vigor do Código, ou se haveria uma interpretação mais ampla, propiciando esta possibilidade para os casados antes.

Os cônjuges que conseguiram a mudança do regime de bens foram Luciano André Martins Carneiro e Ana Paula Santos Brol, casados há sete anos com separação total de bens. Desde o dia 20 de agosto, seu regime passou a ser o de comunhão parcial de bens.

De acordo com a petição do casal, o motivo alegado para a mudança do regime de bens foi a intenção de abrir uma empresa em que serão sócios. Os dois querem que os lucros da futura empresa passem a fazer parte do patrimônio da família.

Artigo 2.039 permite duas interpretações

Tanto a juíza Andréa Epaminondas quanto o Ministério Público entenderam que não havia motivos para negar o pedido dos dois. O novo Código Civil veda a mudança de regime de bens quando um dos cônjuges tiver mais de 60 anos de idade, o que não é o caso de Luciano e Ana Paula.

O advogado Décio Policastro, do escritório Araújo e Policastro, especializado em Direito de Família, lembra que o artigo 2.039 do novo Código permite duas interpretações sobre a mudança de regime de bens: a impossibilidade para quem casou antes do novo diploma e, no segundo caso - posição defendida por Policastro - a extensão da mudança do regime também aos cônjuges que contraíram matrimônio antes de janeiro de 2003.

- O Código, como um todo, tem uma feição bem mais moderna em relação ao Direito de Família e, por isto, a maior parte da doutrina está interpretando este artigo de uma forma aberta. O artigo em questão é dúvida e diz que o regime de um casamento deve ser aquele que foi firmado antes do Código. Entretanto, sabe-se que houve um contrato antenupcial firmado pelos noivos, com independência e expressando suas livres vontades de se casarem. Ora, esta vontade persiste também após o novo Código e, por isto, sou favorável à mudança de regime também para quem casou antes de 2003 e opta por ela. Foi como entendeu a juíza pernambucana - comentou Policastro.

No último dia 12, a juíza da 3ª Vara de Família e Sucessões de Porto Alegre, Jucelana Lurdes Pereira dos Santos, também concedeu pedido de um casal de empresários que, para manter sua sociedade, passaram de comunhão total de bens (proibida pelo novo Código para quem quer ser sócio em uma mesma empresa) à comunhão parcial de bens.

- Para conseguir a mudança, é necessária autorização judicial, vontade de ambos os cônjuges, a existência de razões realmente procedentes e, enfim, que interesses de terceiros não sejam prejudicados - concluiu Policastro.

Evento

Recife sediará a partir de amanhã simpósio sobre Direito e Imprensa
Começa em Pernambuco uma campanha contra juridiquês

Há pouco tempo o diretor de um grande jornal carioca pediu uma informação ao seu departamento jurídico sobre uma ação que transitava na justiça contra o órgão. Depois de receber-la e ler o parecer, devolveu o processo com um bilhete ao seu advogado: "Ganhamos ou perdemos a causa?". Simplesmente não havia entendido nada do que tinha sido escrito no jargão jurídico, mais conhecido hoje como juridiquês, responsável pelo grande abismo entre a sociedade, ávida de respostas dos processos que transitam nos tribunais e a Justiça, falando uma linguagem incompreensível.

Para procurar uma solução para o problema, começa amanhã, em Recife, o "Simpósio Nacional Direito e Imprensa" organizado pelo desembargadora Margarida Cantarelli, presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Pernambuco. O encontro, que será encerrado com uma palestra do ministro Edson Vidigal, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça e jornalista profissional, com passagem por algumas das redações de jornais nacionais, vai reunir, além de outros ministros, desembargadores, juízes federais, operadores do direito, assessores de imprensa dos tribunais superiores e do Judiciário e jornalistas de vários pontos do Brasil, para debater formas de simplificação da linguagem jurídica.

Confusão internacional

Margarida Cantarelli, que também é também professora de Direito Internacional na Faculdade de Direito de Recife, explica:

"A proposta vem de uma experiência pessoal, mas como professora do que como magistrada. O professor tem que ser claro e exato porque o aluno tem que compreender o que está sendo ensinado. Além disso, ensino direito internacional e verifico que o problema é maior quando se tenta traduzir uma parecer jurídico para um idioma estrangeiro, quando a gente sabe que a exatidão precisa ser maior. Traduzir um texto rebuscado e escrito às vezes num português quase arcálico, pode gerar confusões incríveis".

A juíza diz que um parecer que, por exemplo, seja enviado à Organização Mundial do Comércio, tem que ser o mais exato possível, porque pode ir parar nas mãos de alguém que não seja lusófono, o que pode gerar grandes prejuízos pela incomprensão do que foi traduzido.

Para Margarida Cantarelli a linguagem jurídica brasileira tem que ser mais enxuta, direta e objetiva, principalmente quando vai passar por um processo de tradução E ela prosseguiu:

"Se você começa a botar muito enfeite, ao invés de uma coisa objetiva e clara, preferindo seguir por caminhos floreados, torna-se muito difícil a compreensão do tradutor. Nem sempre a compreensão dos outros povos é igual a nossa".

A juíza destaca que a linguagem floreada é muito latina, enquanto que os países de línguas não originárias do latim, principalmente os de língua de origem anglo-saxônica, tem um texto jurídico bem mais direto e objetivo. E são exatamente esses países que tem força na OMC. Margarida Cantarelli diz que, pela objetividade com que o direito é posto, a justiça desses países chega mais próxima ao cidadão não só por não ser tão rebuscada, mas pelo próprio sistema processual, diferente do nosso.

"Nosso sistema e sua linguagem vem de uma tradição mas temos que, pelo menos, mantendo a tradição, tornar isso mais compreensível. Porque muitas das expressões utilizadas vem do português arcaico, que pro entendimento do povo não é fácil".

Ela cita, por exemplo, o termo comum usado no juridiquês "será solto se por al", que deveria ser trocado "se por algo, se por alguma coisa".

As dificuldade de se fazer entender pelo cidadão comum a juíza sentiu mais de perto quando assumiu a presidência do Tribunal. E ela explica:

"No dia a dia senti que a sociedade precisa saber o que está sendo decidido. Não só com relação às partes, em um litígio, que, é óbvio, precisam mais do que ninguém saber o que está acontecendo, pois muitas vezes seu destino está em jogo, mas também por todos os cidadãos que são potenciais usuários da justiça".

"E essa realidade a gente tem que passar, exatamente, para a imprensa - prosseguiu. Porque a imprensa é o grande elo entre o Poder Judiciário e o cidadão. Se a imprensa não sentir importância no trabalho dos tribunais e não souber traduzir, numa linguagem acessível ao povo, o que está sendo feito para a sociedade, fatalmente judiciário e sociedade ficarão eternamente separados, por um diálogo de surdos".

Na busca de simplificar essa linguagem a juíza tem um grande aliado: os novos advogados, juízes e promotores. E ela concluiu:

"São pessoas mais jovens, que por não ter estudado latim nem no colégio nem no vestibular, encaram as mesmas dificuldades de compreensão o jargão antigo. E para pronunciar errado, preferem não falar nada. Quanto aos mais antigos o que na maior parte das vezes ocorre é que acham que complicando, a peça jurídica fica melhor apresentada. E não é isso. Fica mais difícil até para o julgador. Porque se ele recebe do advogado uma peça com precisão e objetividade, a coisa fica bem mais fácil e o trabalho do advogado pode render muito mais".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **15 de outubro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 000296-7

Impetrante: Ângelo José da Silva Neto

Advogado: Tarcisio Laurindo Pereira

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 000331-2

Impetrante: Sebastião Apolinário Santana

Advogado: Tarcisio Laurindo Pereira

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 0697/03

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Procedimento individual do MM. Juiz vitaliciando Délcio Dias Feu

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 0698/03

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Procedimento individual do MM. Juiz vitaliciando Elvo Pigari Júnior

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 03 001240-4
RECORRENTE: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
RECORRIDO: DECISÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 0426/03
RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

E M E N T A - ADMINISTRATIVO – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO – EXERCÍCIO DO CARGO DE JUIZ TITULAR DE UNIDADE JUDICIÁRIA VAGA – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

O Juiz de Direito Substituto não tem direito à percepção da diferença de vencimentos correspondentes ao cargo que passa a exercer, no caso de substituição de unidades judiciárias vagas, desprovidas de Juízes de Direito Titulares, salvo na hipótese prevista no inciso III do artigo 42-A do Código de Organização Judiciária deste Estado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes atos de Recurso Administrativo nº 1240-4, em que é Recorrente a MM Juiz de Direito ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, vencido o Exmo. Sr. Des. José Pedro, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Des. Carlos Henriques – Vice-Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Des. José Pedro – Julgador

Des. Mauro Campello – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Desa. Tânia Vasconcelos - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL n.º 010 03 000650-5

Autor: Justiça Pública
Denunciado: Paulo de Souza Peixoto – Prefeito do Município do Cantá - RR
Advogado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outro
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

D E S P A C H O

Devolva-se o processo autos 010 03 000650-5, a 3ª Vara Criminal para que se cumpra a diligência designada para o dia 30 do mês corrente, conforme Ofício 2376/03 – 3ªVrCr.

À Secretaria.

BV, 7/out/2003

**Des. ROBÉRIO NUNES
Relator**

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001484-8

Impetrante: **RENÉ DE ALMEIDA**
Advogados.: CHAGAS BATISTA
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

O Impetrado, em suas informações, sustenta a necessidade do chamamento dos litisconsortes passivos necessários, quais sejam os demais disputantes do certame de que tratam os autos.

Chamado a se manifestar, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça pugnou pela apreciação da matéria, antes de emitir a sua opinião.
Ambos têm razão em suas pretensões.

O chamado dos litisconsortes necessários, de uma lado, é imperativo de validade do processo; de outro, o *Parquet* terá vistas dos autos depois das partes e, logicamente, dos litisconsortes necessários, que integram a relação processual.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

A Lei nº 1.533, de 31/12/1951, estabelece em seu artigo 19:

“Aplicam-se ao processo de mandado de segurança os artigos do Código de Processo Civil que regulam o litisconsórcio.”

Este diploma, à sua vez, em seu artigo 47 e seu parágrafo, disciplina:

“Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes do processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.”

Nestas condições, acolho os pleitos expostos e, em consequência, determino a notificação do Impetrante para que promova a citação dos litisconsortes passivos necessários no prazo de dez (10) dias.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001466-5

Impetrante: **KENNEDY CAVALCANTE MACHADO**

Advogados.: ADRIANA GONÇALVES DE DEUS

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

O Impetrado, em suas informações, sustenta a necessidade do chamamento dos litisconsortes passivos necessários, quais sejam os demais disputantes do certame de que tratam os autos.

Chamado a se manifestar, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça pugnou pela apreciação da matéria, antes de emitir a sua opinião.

Ambos têm razão em suas pretensões.

O chamado dos litisconsortes necessários, de uma lado, é imperativo de validade do processo; de outro, o *Parquet* terá vistas dos autos depois das partes e, logicamente, dos litisconsortes necessários, que integram a relação processual.

A Lei nº 1.533, de 31/12/1951, estabelece em seu artigo 19:

“Aplicam-se ao processo de mandado de segurança os artigos do Código de Processo Civil que regulam o litisconsórcio.”

Este diploma, à sua vez, em seu artigo 47 e seu parágrafo, disciplina:

“Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes do processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.”

Nestas condições, acolho os pleitos expostos e, em consequência, determino a notificação do Impetrante para que promova a citação dos litisconsortes passivos necessários no prazo de dez (10) dias.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001464-0

Impetrante: **MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS**

Advogados.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

O Impetrado, em suas informações, sustenta a necessidade do chamamento dos litisconsortes passivos necessários, quais sejam os demais disputantes do certame de que tratam os autos.

Chamado a se manifestar, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça pugnou pela apreciação da matéria, antes de emitir a sua opinião.

Ambos têm razão em suas pretensões.

O chamado dos litisconsortes necessários, de uma lado, é imperativo de validade do processo; de outro, o *Parquet* terá vistas dos autos depois das partes e, logicamente, dos litisconsortes necessários, que integram a relação processual.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

A Lei nº 1.533, de 31/12/1951, estabelece em seu artigo 19:

“Aplicam-se ao processo de mandado de segurança os artigos do Código de Processo Civil que regulam o litisconsórcio.”

Este diploma, à sua vez, em seu artigo 47 e seu parágrafo, disciplina:

“Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes do processo. Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.”

Nestas condições, acolho os pleitos expostos e, em consequência, determino a notificação do Impetrante para que promova a citação dos litisconsortes passivos necessários no prazo de dez (10) dias.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001462-4

Impetrante: MARCUS VINICIUS LUCCHESE BATISTA

Advogados: GERALDO JOÃO DA SILVA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

O Impetrado, em suas informações, sustenta a necessidade do chamamento dos litisconsortes passivos necessários, quais sejam os demais disputantes do certame de que tratam os autos.

Chamado a se manifestar, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça pugnou pela apreciação da matéria, antes de emitir a sua opinião.

Ambos têm razão em suas pretensões.

O chamado dos litisconsortes necessários, de uma lado, é imperativo de validade do processo; de outro, o *Parquet* terá vistas dos autos depois das partes e, logicamente, dos litisconsortes necessários, que integram a relação processual.

A Lei nº 1.533, de 31/12/1951, estabelece em seu artigo 19:

“Aplicam-se ao processo de mandado de segurança os artigos do Código de Processo Civil que regulam o litisconsórcio.”

Este diploma, à sua vez, em seu artigo 47 e seu parágrafo, disciplina:

“Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes do processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.”

Nestas condições, acolho os pleitos expostos e, em consequência, determino a notificação do Impetrante para que promova a citação dos litisconsortes passivos necessários no prazo de dez (10) dias.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001455-8

Impetrante: ANA PAULA JOÁQUIM

Advogados.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

O Impetrado, em suas informações, sustenta a necessidade do chamamento dos litisconsortes passivos necessários, quais sejam os demais disputantes do certame de que tratam os autos.

Chamado a se manifestar, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça pugnou pela apreciação da matéria, antes de emitir a sua opinião.

Ambos têm razão em suas pretensões.

O chamado dos litisconsortes necessários, de uma lado, é imperativo de validade do processo; de outro, o *Parquet* terá vistas dos autos depois das partes e, logicamente, dos litisconsortes necessários, que integram a relação processual.

A Lei nº 1.533, de 31/12/1951, estabelece em seu artigo 19:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

“Aplicam-se ao processo de mandado de segurança os artigos do Código de Processo Civil que regulam o litisconsórcio.”

Este diploma, à sua vez, em seu artigo 47 e seu parágrafo, disciplina:

“Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes do processo. Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.”

Nestas condições, acolho os pleitos expostos e, em consequência, determino a notificação da Impetrante para que promova a citação dos litisconsortes passivos necessários no prazo de dez (10) dias.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001444-2

Impetrante: **JOÃO JO RGE PAMPLONA BARROS**

Advogados.: DENISE CAVALCANTI e MARIO LIMA WU FILHO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

O Impetrado, em suas informações, sustenta a necessidade do chamamento dos litisconsortes passivos necessários, quais sejam os demais disputantes do certame de que tratam os autos.

Chamado a se manifestar, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça pugnou pela apreciação da matéria, antes de emitir a sua opinião.

Ambos têm razão em suas pretensões.

O chamado dos litisconsortes necessários, de uma lado, é imperativo de validade do processo; de outro, o *Parquet* terá vistas dos autos depois das partes e, logicamente, dos litisconsortes necessários, que integram a relação processual.

A Lei nº 1.533, de 31/12/1951, estabelece em seu artigo 19:

“Aplicam-se ao processo de mandado de segurança os artigos do Código de Processo Civil que regulam o litisconsórcio.”

Este diploma, à sua vez, em seu artigo 47 e seu parágrafo, disciplina:

“Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes do processo. Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.”

Nestas condições, acolho os pleitos expostos e, em consequência, determino a notificação do Impetrante para que promova a citação dos litisconsortes passivos necessários no prazo de dez (10) dias.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001424-4

Impetrante: **DIMAS DE ALMEIDA SOARES**

Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES e SAMUEL WEBER BRAZ

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

O Impetrado, em suas informações, sustenta a necessidade do chamamento dos litisconsortes passivos necessários, quais sejam os demais disputantes do certame de que tratam os autos.

Chamado a se manifestar, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça pugnou pela apreciação da matéria, antes de emitir a sua opinião.

Ambos têm razão em suas pretensões.

O chamado dos litisconsortes necessários, de uma lado, é imperativo de validade do processo; de outro, o *Parquet* terá vistas dos autos depois das partes e, logicamente, dos litisconsortes necessários, que integram a relação processual.

A Lei nº 1.533, de 31/12/1951, estabelece em seu artigo 19:

“Aplicam-se ao processo de mandado de segurança os artigos do Código de Processo Civil que regulam o litisconsórcio.”

Este diploma, à sua vez, em seu artigo 47 e seu parágrafo, disciplina:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

“Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes do processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.”

Nestas condições, acolho os pleitos expostos e, em consequência, determino a notificação do Impetrante para que promova a citação dos litisconsortes passivos necessários no prazo de dez (10) dias.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001406-1

Impetrante: ALESSANDRO JOSÉ MENDES LOPES

Advogados.: GRECE M. S. MATOS

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

O Impetrado, em suas informações, sustenta a necessidade do chamamento dos litisconsortes passivos necessários, quais sejam os demais disputantes do certame de que tratam os autos.

Chamado a se manifestar, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça pugnou pela apreciação da matéria, antes de emitir a sua opinião. Ambos têm razão em suas pretensões.

O chamado dos litisconsortes necessários, de uma lado, é imperativo de validade do processo; de outro, o *Parquet* terá vistas dos autos depois das partes e, logicamente, dos litisconsortes necessários, que integram a relação processual.

A Lei nº 1.533, de 31/12/1951, estabelece em seu artigo 19:

“Aplicam-se ao processo de mandado de segurança os artigos do Código de Processo Civil que regulam o litisconsórcio.”

Este diploma, à sua vez, em seu artigo 47 e seu parágrafo, disciplina:

“Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes do processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.”

Nestas condições, acolho os pleitos expostos e, em consequência, determino a notificação do Impetrante para que promova a citação dos litisconsortes passivos necessários no prazo de dez (10) dias.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001403-8

Impetrante : JOSÉ RIBAMAR LOPES SILVA e MARIA ANTONIA DE CARVALHO LIMA

Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES e SAMUEL WEBER BRAZ

Impetrado : Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

O Impetrado, em suas informações, sustenta a necessidade do chamamento dos litisconsortes passivos necessários, quais sejam os demais disputantes do certame de que tratam os autos.

Chamado a se manifestar, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça pugnou pela apreciação da matéria, antes de emitir a sua opinião. Ambos têm razão em suas pretensões.

O chamado dos litisconsortes necessários, de uma lado, é imperativo de validade do processo; de outro, o *Parquet* terá vistas dos autos depois das partes e, logicamente, dos litisconsortes necessários, que integram a relação processual.

A Lei nº 1.533, de 31/12/1951, estabelece em seu artigo 19:

“Aplicam-se ao processo de mandado de segurança os artigos do Código de Processo Civil que regulam o litisconsórcio.”

Este diploma, à sua vez, em seu artigo 47 e seu parágrafo, disciplina:

“Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes do processo.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.”

Nestas condições, acolho os pleitos expostos e, em consequência, determino a notificação dos Impetrantes para que promova a citação dos litisconsortes passivos necessários no prazo de dez (10) dias.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001399-8

Impetrante: ALESSANDRA GISELLE DE SOUZA ARCE, ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE, ANTÔNIO ALVES RODRIGUES FILHO, ANTÔNIO PEREIRA FREITAS FILHO, AUDRAN MAGNO OLIVEIRA FERREIRA PINTO, EDIVILSON RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO FELIX SILVA, VILSON SAMPAIO DA SILVA, WALDIR VASCONCELOS ROCHA JÚNIOR
Advogados: ALEXANDER LADISLAU MENEZES e SAMUEL WEBER BRAZ

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

O Impetrado, em suas informações, sustenta a necessidade do chamamento dos litisconsortes passivos necessários, quais sejam os demais disputantes do certame de que tratam os autos.

Chamado a se manifestar, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça pugnou pela apreciação da matéria, antes de emitir a sua opinião.

Ambos têm razão em suas pretensões.

O chamado dos litisconsortes necessários, de uma lado, é imperativo de validade do processo; de outro, o *Parquet* terá vistas dos autos depois das partes e, logicamente, dos litisconsortes necessários, que integram a relação processual.

A Lei nº 1.533, de 31/12/1951, estabelece em seu artigo 19:

“Aplicam-se ao processo de mandado de segurança os artigos do Código de Processo Civil que regulam o litisconsórcio.”

Este diploma, à sua vez, em seu artigo 47 e seu parágrafo, disciplina:

“Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes do processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.”

Nestas condições, acolho os pleitos expostos e, em consequência, determino a notificação dos Impetrantes para que promova a citação dos litisconsortes passivos necessários no prazo de dez (10) dias.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001383-2

Impetrante: Juseilton da Costa e Silva

Advogados.: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

O Impetrado, em suas informações, sustenta a necessidade do chamamento dos litisconsortes passivos necessários, quais sejam os demais disputantes do certame de que tratam os autos.

Chamado a se manifestar, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça pugnou pela apreciação da matéria, antes de emitir a sua opinião.

Ambos têm razão em suas pretensões.

O chamado dos litisconsortes necessários, de uma lado, é imperativo de validade do processo; de outro, o *Parquet* terá vistas dos autos depois das partes e, logicamente, dos litisconsortes necessários, que integram a relação processual.

A Lei nº 1.533, de 31/12/1951, estabelece em seu artigo 19:

“Aplicam-se ao processo de mandado de segurança os artigos do Código de Processo Civil que regulam o litisconsórcio.”

Este diploma, à sua vez, em seu artigo 47 e seu parágrafo, disciplina:

“Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes do processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.”

Nestas condições, acolho os pleitos expostos e, em consequência, determino a notificação do Impetrante para que promova a citação dos litisconsortes passivos necessários no prazo de dez (10) dias.

Intimem-se.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001467-3

Impetrante: NEITON JOSÉ DUDZIAKI, GLÁUCIO ARTHUR ASSAD, VANESSA ALVES FREITAS

Advogados: VANESSA ALVES FREITAS

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

O Impetrado, em suas informações, sustenta a necessidade do chamamento dos litisconsortes passivos necessários, quais sejam os demais disputantes do certame de que tratam os autos.

Chamado a se manifestar, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça pugnou pela apreciação da matéria, antes de emitir a sua opinião. Ambos têm razão em suas pretensões.

O chamado dos litisconsortes necessários, de uma lado, é imperativo de validade do processo; de outro, o *Parquet* terá vistas dos autos depois das partes e, logicamente, dos litisconsortes necessários, que integram a relação processual.

A Lei nº 1.533, de 31/12/1951, estabelece em seu artigo 19:

“Aplicam-se ao processo de mandado de segurança os artigos do Código de Processo Civil que regulam o litisconsórcio.”

Este diploma, à sua vez, em seu artigo 47 e seu parágrafo, disciplina:

“Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes do processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.”

Nestas condições, acolho os pleitos expostos e, em consequência, determino a notificação dos Impetrantes para que promova a citação dos litisconsortes passivos necessários no prazo de dez (10) dias.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR N° 010.03 001518-3

Impetrante: Jeferson Galvão de Melo

Advogado: Alexander Ladislau Menezes, OAB/RR 226

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo com pedido de liminar impetrado por Jeferson Galvão de Melo, qualificado e representado por seu patrono constituído, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima.

Aduz o Impetrante, para concessão da ordem, que os diferentes critérios de avaliação de capacidade física para os candidatos a delegado da Polícia Civil conforme o sexo é discriminatório. Afirma que um delegado do sexo masculino, no exercício do mister próprio, não necessita de maior capacidade física do que uma delegada, pelo que restou malferida a isonomia que deve informar o instituto do concurso público.

Alega, ainda, estar amparado por relevante fundamentação jurídica e encartado em situação de *periculum in mora*, haja vista a data de realização dos exames referentes às candidatas, a saber o dia de 14.09.03, nos quais intencionava o Impetrante participar. Requer, pois, concessão de ordem liminar para lograr refazer novos exames, eis que reprovado nos testes relativos aos candidatos homens, sob os critérios femininos e na data citada; e, no mérito, “a concessão da Segurança em definitivo, com o fito de, confirmando-se a liminar (se deferida), declarar arbitrário, abusivo e ilegal o ato ora impugnado”. Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

Indeferi o pedido de liminar, assentando a perda do objeto deste pedido e, ainda que o mesmo subsistisse factível, em face do fundamento jurídico invocado, reputado, no azo, sem a relevância exigida para a concessão requestada.

Após a Secretaria do Tribunal Pleno certificar a ocorrência de equívoco, veio aos autos a decisão interlocutória anteriormente proferida pela Presidência desta Corte, na qual o pedido de liminar já tivera sido indeferido, com base nos mesmos argumentos por nós manejados.

O Impetrante vem aos autos requerer a desistência do *writ*, em razão do indeferimento da liminar ter causado a perda do objeto do mesmo.

É o relatório.

DECIDO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Forte no escólio autorizado do inexcedível Hely Lopes Meirelles, segundo o qual a desistência do Mandado de Segurança é admitida a qualquer tempo e sem quaisquer condicionamentos, como a aquiescência do impetrado (in Mandado de Segurança, Malheiros, 24ª ed., 2002, pp.111 e 112), homologo o pedido de desistência, extinguindo o feito sem julgamento do mérito.

P.R.I.

Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 7 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 0010.03.000283-5 – Boa Vista/RR

Embargante: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Kécia Nogueira Feitosa

Embargado: Sebastião Bezerra Lima Neto

Advogados: Alexandre Dantas e Outros

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA – NÃO CONHECIMENTO – NATUREZA PROTELATÓRIA – IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. Os embargos de declaração, na forma como definidos em lei, objetivam integrar o julgado, corrigindo eventual omissão, obscuridade ou contradição.

2. Inexistindo tais vícios, destinando-se ao reexame da matéria decidida, não se conhecem dos embargos, impondo-se ao embargante multa na forma do inserto no art. 538, parágrafo único do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, e por maioria, vencido o relator, impor ao embargante multa nos termos do disposto no art. 538, parágrafo único do CPC.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de setembro de 2003.

Des. Carlos Henrques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 114/2001 / 0010.03.000755-2 – Boa Vista/RR

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Samuel Weber Braz

Embargada: Maria José da Silva Guerreiro

Advogado: José Milton Freitas

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM PODERES. ADEMAIS, ADVOGADO QUE JÁ É PATRONO DA OUTRA PARTE CONTENDORA. DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. COMUNICAÇÃO À OAB PARA PROVIDÊNCIAS, INDEPENDENTEMENTE DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR OUTRAS INSTÂNCIAS.

ACÓRDÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, acolhendo preliminar de inidoneidade da representação processual, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Des. MAURO CAMPELLO
- Relator -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010 03 001301- 4 – Boa Vista/RR

1º Apelante: Carlos Henrique La Rosa Rodrigues

Advogados: Antônio Agamenom de Almeida e Outros

2º Apelante: Unimed Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Rommel Lucena e Outros

3º Apelante: Hospital da Mulher

Advogados: Alexander Rodrigues Wanderley e Outros

Apelado: Wender de Souza Ciricio

Advogado: Samuel Weber Braz

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM: REJEIÇÃO. REPARAÇÃO DE DANOS. OCORRÊNCIA DE ERRO MÉDICO: COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIDADE CONCÓRENTE: MÉDICO, COOPERATIVA DE SAÚDE E HOSPITAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de intempestividade e ilegitimidade *passiva ad causam* e, no mérito, conhecer do recurso, porém lhe negar provimento, mantendo a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 30 de setembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente a Dra. Cleonice Andrigó Vieira - Procuradora de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 0010.03.001163-8 – Boa Vista/RR

Embargante: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Edmilsom Macedo Souza

Embargado: Arnaldo José Ferreira

Advogados: Alexandre Dantas e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA – NATUREZA PROTELATÓRIA RECONHECIDA – NÃO CONHECIMENTO DOS DECLARATÓRIOS E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. Os embargos de declaração, na forma como definidos em lei, objetivam integrar o julgado, corrigindo eventual omissão, obscuridade ou contradição.

2. Inexistindo tais vícios, destinando-se ao reexame da matéria decidida, não se conhecem dos embargos, impondo-se ao embargante multa, na forma do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da egrégia Câmara Única-Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, e por maioria, vencido o relator, impor ao embargante multa nos termos do preconizado no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de setembro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.001361-8 – Boa Vista/RR

Recorrente: Mauro Oliveira da Silva

Defensor Público: André Paulo dos Santos Pereira

Recorrido: Ministério Públco Estadual

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. LEGÍTIMA DEFESA NÃO DELINEADA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA IMPOSSÍVEL DE SER OPERADA SEM PROVA INCONCUSSA PARA TANTO. INDÍCIOS DA PRESENÇA DA QUALIFICADORA IMPUTADA. EVENTUAL DÚVIDA DEVE SER APRECIADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI, A QUEM COMPETE O EXAME MAIS VERTICAL DAS TESES INVOCADAS. *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Des. MAURO CAMPELLO
- Relator -

Exma. Dra. TÂNIA VASCONCELOS
- Juíza convocada -

Esteve presente o(a) Dr.(a) Cleonice Andrigo Vieira
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001374-1 – Boa Vista/RR

Apelante : Município de Boa Vista

Procurador Judicial: Lúcia Pinto Pereira

Apelado: Irene da Costa Ribeiro

Advogado: Samuel Weber Braz

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO – FALTA DO SERVIÇO – DANOS AO ADMINISTRADO – RECURSO IMPROVIDO.

1. A administração pública e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, respondem de forma objetiva pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros (CF, art. 37, § 6.º)

2. Deixando a municipalidade de atentar ao necessário cuidado objetivo, permitindo a abertura de vala em via pública sem a sinalização devida, deve responder pelos danos morais e materiais causados à família daquele que teve sua vida ceifada após cair e morrer em referida vala.

3. Recurso a que se nega provimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de setembro de 2003.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial no Agravo de Instrumento N.º 078/2002 / 0010.03.000465-8 – Boa Vista/RR

Recorrente: Petrobrás Distribuidora S/A.

Advogados: Hélia Karine da Silveira e outros

Recorrido: Estado de Roraima.

Procurador Judicial: Paulo Marcelo Albuquerque.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 155, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 182).

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 535, I e II, do CPC, bem como negou vigência aos arts. 3.º, 162, § 2.º, 522, 535, I e II, e 741, V, todos do referido diploma.

Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 226/237), o recorrido pugna, em preliminar, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, por seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Esclareço, inicialmente, que não se trata de hipótese de retenção do recurso especial, pois este foi interposto contra decisão interlocutória proferida em processo de execução, e não em embargos do devedor (CPC, art. 542, § 3.º).

Ensina Nelson Nery Júnior:

“De toda e qualquer decisão proferida no **processo de execução** caberão os recursos extraordinário e especial de **subida imediata**. Isto porque, não havendo sentença final de mérito nesse processo, não haverá oportunidade de interposição de outro RE ou REsp e, por consequência, ficará inviável a reiteração dos RE e REsp retidos” (*Código de Processo Civil Comentado...*, 7.ª ed., São Paulo, RT, 2003, p. 936).

A jurisprudência segue a mesma linha:

“Não se aplica o disposto no CPC, Art. 542, § 3.º, ao Recurso Especial em Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em **processo de execução**” (STJ, 5.ª Turma, REsp. 166.381/CE, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 08.06.00, v. u., DJU 01.08.00, p. 291).

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

A recorrente explicitou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 201/2002 / 001003000896-4 – Boa Vista/RR

Apelante: J.A. Pedrosa – Frigorífico Real

Advogado: Roberto Guedes de Amorim

Apelado: Frigorífico Bonsucesso Ltda.

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

1- Verificado no presente recurso a insuficiência no valor despendido a título de preparo, cabe oportunizar ao Apelante o suprimento do mesmo, conforme jurisprudência:

“AGRADO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO NÃO RECEBIDA. INSUFICIÊNCIA DE PREPARO. A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO NÃO ACARRETA A DESERÇÃO DO RECURSO, DEVENDO A PARTE SER INTIMADA PARA COMPLEMENTÁ-LO. ART. 511, § 2º, DO CPC AGRAVO PROVIDO”. (AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 70005208848, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LEO LIMA, JULGADO EM 12/12/2002) – Grifos nossos.

2 – Pelo exposto, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, supra o valor do preparo, considerando o valor da causa – R\$ 86.417,76 – constante na sentença de fls. 109/114, sob pena de deserção, conforme § 2º do artigo 511, do CPC;

3- Publique-se.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2003.

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus N.º 0010.03.0001614-0 – Boa Vista/RR

Impetrante: Cleise Lúcio dos Santos

Paciente: Antonio Marcos Turvadoki

Autoridade Coatora: Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relatora: Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos (Juíza Convocada)

D E S P A C H O

Face ao término do meu período de substituição, e tendo em vista a natureza do feito, sejam os autos devolvidos para redistribuição.
Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2003.

Desa. Tânia Vasconcelos

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **07 DE OUTUBRO DE 2003.**

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 731 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, para participar do “62º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil”, a realizar-se na cidade de Porto Alegre-RS, no período de 09 a 11.10.2003.

N.º 732 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS**, para participar do “62º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil”, a realizar-se na cidade de Porto Alegre-RS, no período de 09 a 11.10.2003.

N.º 733 – Conceder ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2003, no período de 20.10 a 18.11.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 734, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 06 a 23.10.03, em razão de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 0010.03.000211-6.

Recorrente: Luciano de Paula Meneses Silva.

Recorrida: Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 557/02.

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Houve equívoco nos cálculos de fls. 110/112.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

O v. acórdão desta Corte deu provimento ao recurso administrativo, para deferir o pagamento da diferença salarial entre o cargo original do recorrente – Auxiliar Judiciário – e o de Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, no período de 05.05.1997 a 25.04.2002, reconhecendo o desvio de função.

Ocorre que “o desvio de função não gera direito a reenquadramento ou reclassificação, mas, tão somente, às diferenças salariais correspondentes ao período, como forma de evitar o enriquecimento sem causa do empregador” (STJ, REsp. 164.337/RS, Rel. Min. Anselmo Santiago, DJU 01.02.99).

Assim, as planilhas de fls. 110/112 devem se limitar ao que foi decidido pelo e. Tribunal Pleno, ou seja, ao cálculo da diferença entre o salário percebido pelo recorrente e o salário inicial do cargo exercido de fato, sem incidência de progressão funcional em relação ao segundo.

Com efeito, se o servidor, em desvio de função, não tem direito a reenquadramento ou reclassificação, também não faz jus à progressão em um cargo que vinha exercendo apenas de fato, e não de direito.

A progressão, por implicar em “desenvolvimento na carreira” (art. 15 da LC n.º 018/96), deve ficar restrita ao cargo ocupado legitimamente pelo servidor (Auxiliar Judiciário) e jamais poderá ser estendida à função em desvio (Oficial Contador/Distribuidor/Partidor), sob pena de *bis in idem* e manifesta violação ao princípio da legalidade.

ISTO POSTO, torno sem efeito as planilhas de fls. 110/112, determinando ao Departamento de Recursos Humanos que proceda a novos cálculos, observadas as diretrizes acima, indo os autos, em seguida, à Secretaria de Controle Interno, para conferência.

Ao final, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 07 DE OUTUBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1783/03

Origem: Renilson Saraiva Feitosa

Assunto: Solicita auxílio natalidade

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 08).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2003.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

DIRETORIA GERAL

Diretor-Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 07/10/03

Procedimento Administrativo nº 1765/03

Origem: Joelson de Assis Sales e Josemar Ferreira Sales

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. (...) BVB, 07.10.03. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1790/03

Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. (...) BVB, 07.10.03. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

PORTARIA N° 16, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **Regina Vasconcelos Veras**, assistente judiciária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 – R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339036 – R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral TJ/RR*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	1754/2003
ORIGEM:	Leonardo Pache de Faria Cuppelo
ASSUNTO:	Solicita participar do "XVIII Congresso Brasileiro de Magistrados", em Salvador-BA, de 22 a 25/10, com ônus para o TJRR.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADO:	Interlink Consultoria e Eventos Ltda.
VALOR:	R\$450,00
EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS	
Nº DO P.A.:	868/2002
INTERESSADO:	Raimundo Ivan Monteiro da Costa - ME
ASSUNTO:	Solicita análise de documentos para emissão de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa Raimundo Ivan Monteiro da Costa - ME no registro cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 03 de outubro de 2003.
Nº DO P.A.:	1793/2003
INTERESSADO:	Indústria Gráfica e Editora Leonora Ltda.
ASSUNTO:	Solicita análise de documentos para emissão de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa Indústria Gráfica e Editora Leonora Ltda. no registro cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 07 de outubro de 2003.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
N.º DO CONTRATO:	021/2002

ADITAMENTO:	QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Rorserc Roraima Serviços e Comércio Ltda.
REPRESENTANTE:	Charles de Lima Bessa
OBJETO:	A partir de 01.10.2003, acrescer 2 postos de servente ao quantitativo originalmente previsto.
DATA:	Boa Vista, 30 de setembro de 2003.

COMARCA DE BOA VISTA

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA N° 030/2003

O Juiz de Direito Cristovão Suter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de outubro/2003**, na forma discriminada abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

OUTUBRO/2003	
04 e 05	Gerson Rodrigues de Oliveira Francisco Alencar Moreira
11 e 12	José Luiz Reolon Carlos dos Santos Chaves
18 e 19	Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes
25 e 26	Vandrê Luciano Bassaggio Magno Martins Viana

Boa Vista(RR), 29 de setembro de 2003.

DR. CRISTOVÃO SUTER
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTRARIA N°031/2003

O Juiz de Direito Cristovão Suter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de outubro/2003**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Farley Hudson Marques Cunha Dante Roque Martins Bianeck	01
Jucilene de Lima Ponciano Heriethe Ângela Feitosa Melville	02
Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira	03
Gerson Rodrigues de Oliveira Francisco Alencar Moreira	06
José Luiz Reolon Carlos dos Santos Chaves	07
Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes	08
Vandrê Luciano Bassaggio Magno Martins Viana	09
Antônio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz Sampaio	10

Emerson Onofre Maycon Robert Tomé	13
Fernando Nóbrega Medeiros Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	14
Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior	15
Marinilza Porto Sampaio Dennyson Dahyan Pastana da Penha	16
Alessandro Andrade Lima Reginaldo Gomes de Azevedo	17
Luis Cláudio de Jesus Silva Jeferson Antônio da Silva	20
Marcos da Silva Santos Sandra Christiane Araújo Souza	21
José Aires de Alencar Farley Hudson Marques Cunha	22
Dante Roque Martins Bianeck Marcelo Barbosa dos Santos	23
Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira	24
Heriethe Angela Feitosa Melville Netanias Silvestre de Amorim	27
Cláudio de Oliveira Ferreira Gerson Rodrigues de Oliveira	28
Francisco Alencar Moreira José Luiz Reolon	29
Carlos dos Santos Chaves Vilmar Lana Júnior	30
José Fabiano de Lima Gomes Vandré Luciano Bassaggio	31

Boa Vista(RR), 29 de setembro de 2003.

DR. CRISTOVÃO SUTER
Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA Nº032/2003

O Juiz de Direito Cristóvão Suter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para a **6ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de Outubro/2003**, na forma abaixo:

OUTUBRO/2003	
03/10/2003	Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes
07/10/2003	Vandré Luciano Bassaggio Magno Martins Viana
10/10/2003	Antônio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz Sampaio
14/10/2003	Emerson Onofre Maycon Robert Tomé
17/10/2003	Fernando Nóbrega Medeiros Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
21/10/2003	Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior
24/10/2003	Marinilza Porto Sampaio Dennyson Dahyan Pastana da Penha
28/10/2003	Alessandro Andrade Lima Luis Cláudio de Jesus Silva
31/10/2003	Jeferson Antônio da Silva Marcos da Silva Santos

Boa Vista(RR), 29 de setembro de 2003.

**DR. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz de Direito
Diretor do Fórum**

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001889AM =>00350
002523AM =>00385
002834AM =>00350
002835AM =>00350
002847AM =>00350
003351AM =>00285
001147DF =>00280
008248DF =>00390
011246DF =>00280
015195DF =>00063
005949MA =>00004
006594MS =>00283
009325PA =>00295
000524PE-A =>00068
001302RO =>00415
000003RR =>00061, 00438
000005RR-A =>00378
000005RR-B =>00343
000008RR =>00297, 00343, 00349
000010RR-A =>00396
000010RR =>00309
000021RR =>00335
000025RR-A =>00276, 00280, 00287, 00361, 00364, 00365, 00366, 00368
000030RR =>00342
000034RR =>00063, 00271, 00274
000041RR-E =>00369, 00384, 00394
000042RR-B =>00297, 00343, 00388
000042RR =>00342
000047RR-B =>00305, 00319, 00320, 00321, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377
000051RR-B =>00382
000052RR =>00081, 00089, 00090, 00092, 00093, 00094, 00195, 00198, 00200, 00203, 00204, 00223, 00224, 00226,
00245, 00248, 00249
000055RR =>00058, 00061, 00063, 00067, 00069, 00263, 00264, 00274
000056RR-A =>00275, 00276, 00280
000058RR =>00064
000065RR-A =>00328
000066RR-A =>00060, 00064, 00065, 00269
000070RR-B =>00417
000072RR-B =>00339
000073RR-B =>00352, 00412
000074RR-B =>00263, 00264, 00371
000077RR-A =>00329, 00400, 00401, 00432
000078RR-A =>00308, 00310, 00311, 00312, 00314, 00315, 00316, 00317, 00362, 00367
000078RR =>00054, 00278, 00279, 00332, 00338, 00340, 00404, 00405
000079RR-A =>00064, 00411
000081RR =>00058
000082RR =>00342
000084RR-A =>00065, 00073, 00089, 00090, 00092, 00094, 00198, 00200, 00204, 00244, 00256, 00258, 00259, 00260,
00261
000091RR-B =>00093, 00168, 00195, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238,
00239, 00242, 00247, 00250, 00339
000092RR-B =>00336
000099RR =>00060
000100RR-B =>00019, 00058, 00068, 00074, 00075, 00076, 00077, 00078, 00079, 00080, 00083, 00084, 00085, 00086,
00087, 00088, 00091, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105,
00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119,
00120, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134,
00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148,
00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162,
00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191,
00192, 00193, 00194, 00196, 00197, 00199, 00201, 00202, 00205, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211,
00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00225, 00227, 00240,
00241, 00243, 00246, 00247, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00257, 00265
000100RR =>00121
000101RR-B =>00055, 00289, 00292, 00293, 00294, 00296, 00300, 00302, 00307, 00353, 00398
000105RR-B =>00347, 00348
000107RR-A =>00282
000110RR-B =>00033, 00266, 00306
000114RR-A =>00067, 00297, 00324, 00333, 00338, 00363, 00433
000118RR-A =>00265
000118RR =>00306
000119RR-A =>00268, 00318, 00332
000124RR-B =>00335
000125RR =>00060, 00065, 00267, 00298, 00357, 00381, 00427
000130RR =>00340, 00379
000135RR-B =>00275, 00280, 00336, 00345
000136RR =>00014, 00015, 00016, 00017, 00018
000138RR-A =>00328
000138RR-B =>00263, 00269, 00270, 00439
000139RR-B =>00036, 00042, 00050
000140RR =>00426
000141RR-A =>00434
000144RR-A =>00335
000144RR-B =>00358, 00359, 00360
000145RR =>00039
000146RR-A =>00074, 00075, 00076, 00078, 00080, 00082, 00083, 00085, 00086, 00087, 00088, 00091, 00095, 00169,
00190, 00192, 00193, 00196, 00201, 00205, 00207, 00210, 00251, 00252, 00253
000146RR-B =>00049
000147RR-A =>00074, 00084
000149RR =>00415
000153RR-B =>00442
000153RR =>00409
000154RR-A =>00437
000155RR-B =>00024
000155RR =>00333
000158RR-A =>00270
000160RR-B =>00032, 00051
000160RR =>00385
000162RR-A =>00269, 00270, 00337, 00356
000163RR-B =>00408
000167RR-A =>00265
000169RR =>00335
000171RR-B =>00054, 00062
000172RR =>00054
000173RR-A =>00402
000175RR-B =>00001, 00370
000176RR-A =>00339
000176RR =>00279, 00341
000178RR =>00326, 00327, 00351, 00399
000180RR-A =>00066, 00411, 00414, 00416, 00419, 00422
000181RR-A =>00273, 00276, 00280, 00350
000181RR-B =>00420
000184RR-A =>00060, 00065, 00316, 00404
000185RR-A =>00322, 00410
000186RR-B =>00205
000187RR =>00403
000189RR =>00341, 00417
000190RR =>00322, 00409, 00428, 00430
000192RR =>00386
000195RR-A =>00436
000197RR-A =>00053, 00061, 00062, 00067
000201RR-A =>00383
000203RR =>00298, 00326, 00399
000206RR =>00197, 00240
000209RR-A =>00040, 00346, 00358, 00360, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00393, 00440
000209RR =>00313, 00321, 00323, 00341, 00344, 00391
000212RR =>00299, 00344, 00386
000218RR-A =>00265, 00271
000222RR =>00048, 00052, 00279
000223RR-A =>00033

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

000223RR =>00278, 00279, 00282, 00318, 00332, 00389
000225RR =>00277, 00282
000226RR =>00288, 00341, 00395
000231RR =>00391
000233RR =>00343
000236RR-A =>00054, 00383
000236RR =>00388
000237RR =>00056
000238RR =>00325, 00417
000239RR-A =>00290, 00291, 00355
000240RR =>00329
000245RR-A =>00059, 00330
000247RR =>00286
000248RR =>00034, 00041
000254RR-A =>00406
000257RR =>00028, 00387
000258RR-A =>00301, 00304, 00334
000260RR =>00055
000262RR =>00297, 00321, 00324
000263RR =>00302, 00392
000264RR =>00063, 00072, 00274, 00309, 00313, 00321, 00323, 00324, 00338, 00363, 00369, 00370, 00384, 00394, 00433
000269RR =>00323, 00324, 00333, 00338, 00359, 00363, 00369, 00370, 00384, 00394, 00397, 00433
000278RR =>00271
000279RR =>00031, 00037, 00044, 00045
000281RR =>00391
000282RR =>00033, 00380
000286RR =>00307
000287RR =>00057
000298RR =>00282
000299RR =>00407
000302RR =>00339
000305RR =>00272
000311RR =>00303
000315RR =>00280
000317RR =>00323
000321RR =>00033
000323RR =>00325
000327RR =>00329
000344RR =>00415
008517RS =>00331
021305RS =>00389
046853RS =>00389
049030RS =>00389
025730SP =>00281
031618SP =>00289
048714SP =>00350
069873SP =>00281
084206SP =>00354
088492SP =>00288
140885SP =>00282
000360TO-A =>00386

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00028 - 001003071092-4

Requerente: M.A.R.S.R. e outros; Requerido: A.A.S.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00029 - 001003071154-2

Requerente: J.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00030 - 001003071072-6

Requerente: M.J.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00031 - 001003071132-8

Requerente: A.T.S.; Requerido: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00032 - 001003071129-4

Exequente: R.S.C. e outros; Executado: R.N.C. => Distribuição por Dependência em 06/10/2003. Adv - Christianne Conzales Leite.

ORDINÁRIA

00033 - 001003064371-1

Requerente: Izaldi Alves do Nascimento; Requerido: Francisco Cruz Marques => Nova Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura, Walterlon Azevedo Tertulino, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00019 - 001002027901-3

Autor: O Estado de Roraima; Réu: SI da Silva & Cia Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.003,55. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 001003070612-0

Requerente: Moises de Paula; Requerido: Walmilson C da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 79,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003071087-4

Requerente: Edmilsom Moreno da Paz; Requerido: Maria Gorete da Silva da Paz => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001003071091-6

Requerente: Ana Lucia Costa Diniz; Requerido: Wellington Araújo Diniz => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.900,00. Adv - Edmar Gomes Cavalcante Junior.

00005 - 001003071119-5

Requerente: Aylana Karina Silva dos Santos; Requerido: Jesus Batista dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003071122-9

Requerente: Adailza Menezes de Andrade => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003071124-5

Requerente: Vitoria Regia Cristina de Sousa; Requerido: Marcus Antonio Pires de Sousa => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003071125-2

Requerente: Francisco das Chagas de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003071127-8

Requerente: Leonardo Jose da Silva; Requerido: Rui Barbosa Santos => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00010 - 001003071139-3

Requerente: Kamylla Evelyn Pereira do Nascimento; Requerido: Dione Gloria Farias => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003071140-1

Requerente: Enzo Daniel Nascimento Farias; Requerido: Dione Gloria Farias => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003071141-9

Requerente: Vitória Crsitina Araújo Pereira; Requerido: Pedro Rodrigues Pereira Neto => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003071142-7

Requerente: Francisca Nascimento Oliveira; Requerido: Elias Carvalho de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00014 - 001003071101-3

Requerente: Yva Cardoso do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00015 - 001003071106-2

Requerente: Valdivino Mateus da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00016 - 001003071107-0

Requerente: Luzia Aniceto => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

00017 - 001003071111-2

Requerente: Lenir de Matos Pereira => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00018 - 001003071102-1

Autor: Joao Martins Teixeira => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ORDINÁRIA

00001 - 001003071144-3

Requerente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Requerido: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Márcio Wagner Maurício.

7A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001003071056-9

Requerente: T.V.F.S. e outros; Requerido: O.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00035 - 001003071149-2

Requerente: J.P.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00036 - 001003071061-9

Requerente: L.F.B.; Requerido: M.G.B. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

EXECUÇÃO

00037 - 001003071130-2

Exequente: A.C.B.A.; Executado: G.O.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 459,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00038 - 001003071112-0

Requerente: H.C.M.R.; Requerido: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00039 - 001003071134-4

Requerente: Zilda Borges Machado => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00040 - 001003071082-5

Requerente: O.N.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00041 - 001003071058-5

Requerente: A.M.J.S.; Interditado: W.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00042 - 001003071063-5

Autor: R.G.C.; Réu: N.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00043 - 001003071118-7

Requerente: A.G.L. e outros => Transferência Realizada em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00044 - 001003071066-8

Exequente: L.F.S.L.; Executado: L.P.L. => Distribuição por Dependência em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.552,84. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00045 - 001003071131-0

Requerente: L.P.F.; Requerido: N.L.O. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00046 - 001003071038-7

Indicado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00020 - 001003071086-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Jc Souza Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00025 - 001003071117-9

Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00026 - 001003071080-9

Apelado: Geomaci Conceição dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00027 - 001003071126-0

Réu: Paulo Sérgio de Melo Brasil => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00021 - 001003071120-3

Indicado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001003071165-8

Autuado: Elinaldo Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001003071114-6

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Dependência em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00024 - 001003071146-8

Requerente: Paulo César Correia Parnaíba => Distribuição por Dependência em 06/10/2003. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Parima Dias Veras

PRECATÓRIA CÍVEL

00441 - 001003071199-7

Requerido: E.F.J. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

**Isaias Montanari Júnior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - PEDIDO

00047 - 001001002403-1

Requerente: J.D.R. e outros; Requerido: J.C.R. => Aguarda providência inscrever na dívida. DESPACHO: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo-a à PGE/RR. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00048 - 001003060731-0

Requerente: G.M.S.; Requerido: V.C.S. => Aguarda providência inscrever na dívida. DESPACHO: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo à PGE/RR. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00049 - 001002056216-0

Requerente: J.F.S.; Interditado: M.C.S.R. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, parágrafo 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 06/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00050 - 001003069178-5

Autor: E.C.F.M.; Réu: M.G.W.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/02/2004 às 10:10 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00051 - 001003069681-8

Requerente: E.D.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos, em consequência extinguindo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas e honorários P.R.I.A. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00052 - 001003061375-5

Requerente: G.M.S.; Requerido: V.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 27. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2003

**JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira**

EXECUÇÃO

00275 - 001002027846-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ja de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, no que concerne ao pedido do devedor de cancelamento da averbação de penhora de um seu bem imóvel, ocorrida nos autos da execução que lhe moveu o Banco do Brasil, em razão da noticiada quitação antecipada do débito, decidir-se-á oportunamente, máxime em razão de não se admitir, em procedimento falencial, pagamento adiantado de um credor, em detrimento dos demais, valores que, se necessário, deverão ser restituídos à massa. Destarte, para que o presente feito falencial tenha definitivo e regular processamento, e à vista de o devedor não ter exercido a oportunidade de pagamento total voluntário do débito originário da falência, destituo o síndico anterior e nomeio novo síndico o perito

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

judicial ANTONIO HIRT MOREIRA, que deverá ser intimado para o compromisso, e promover o imediato andamento do feito na forma da lei falimentar, se não houver o encerramento mediante pagamento voluntário do restante valor devido, no prazo adia adiante estipulado. Após o retorno dos autos à contadaria para elaboração de corretos cálculos de honorários de sucumbência, à base de 10% do valor principal cobrado, devidamente atualizado, o que ora determino, intime-se o falido, o síndico e o credor para conhecimento e, definitivamente, no prazo de 10(dez) dias, resolverem o litígio mediante acordo ou pagamento voluntário do valor restante devido, sob consequência de imediato prosseguimento do feito com a arrecadação, pelo síndico de bens, livros e documentos do falido, inclusive os depósitos judiciais respeitantes a estes autos de falência e aos apensos autos de execução nº 11.963 (fls. 55), com recolhimento ao Banco do Brasil S/A das quantias pertencentes à massa, e realização das demais diligências previstas na Lei de Falência (art. 63), observando-se que a arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos da Lei 7661/45. Intime-se o síndico nomeado, e o MP. Afixe-se resumo da decisão declaratória de falência, proferida às fls. 107/109, à porta do estabelecimento do falido e remeta-se via do mesmo resumo à junta comercial, aos correios, ao CRI, ao DETRAN, às empresas telefônicas do Estado, e às instituições financeiras locais com observação de que com a decretação da falência consideram-se encerradas as contas-correntes do falido (devendo ser verificado os respectivos saldos). Junte-se cópia desta decisão aos autos de execução, apensos. Remeta-se os autos ao contador, na forma e para os fins acima determinados e, após, intime-se o síndico nomeado, o falido e o credor. Cumpra-se, imediatamente. BV, 03.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Erivaldo Sérgio da Silva.

00276 - 001002027847-8

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Ja de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, no que concerne ao pedido do devedor de cancelamento da averbação de penhora de um seu bem imóvel, ocorrida nos autos da execução que lhe moveu o Banco do Brasil, em razão da noticiada quitação antecipada do débito, decidir-se á oportunamente, máxime em razão de não se admitir, em procedimento falencial, pagamento adiantado de um credor, em detrimento dos demais, valores que, se necessário, deverão ser restituídos à massa. Destarte, para que o presente feito falencial tenha definitivo e regular processamento, e à vista de o devedor não ter exercido a oportunidade de pagamento total voluntário do débito originário da falência, destituo o síndico anterior e nomeio novo síndico o perito judicial ANTONIO HIRT MOREIRA, que deverá ser intimado para o compromisso, e promover o imediato andamento do feito na forma da lei falimentar, se não houver o encerramento mediante pagamento voluntário do restante valor devido, no prazo adia adiante estipulado. Após o retorno dos autos à contadaria para elaboração de corretos cálculos de honorários de sucumbência, à base de 10% do valor principal cobrado, devidamente atualizado, o que ora determino, intime-se o falido, o síndico e o credor para conhecimento e, definitivamente, no prazo de 10(dez) dias, resolverem o litígio mediante acordo ou pagamento voluntário do valor restante devido, sob consequência de imediato prosseguimento do feito com a arrecadação, pelo síndico de bens, livros e documentos do falido, inclusive os depósitos judiciais respeitantes a estes autos de falência e aos apensos autos de execução nº 11.963 (fls. 55), com recolhimento ao Banco do Brasil S/A das quantias pertencentes à massa, e realização das demais diligências previstas na Lei de Falência (art. 63), observando-se que a arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e parágrafos 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Intime-se o síndico nomeado, e o MP. Afixe-se resumo da decisão declaratória de falência, proferida às fls. 107/109, à porta do estabelecimento do falido e remeta-se via do mesmo resumo à junta comercial, aos correios, ao CRI, ao DETRAN, às empresas telefônicas do Estado, e às instituições financeiras locais com observação de que com a decretação da falência consideram-se encerradas as contas-correntes do falido (devendo ser verificado os respectivos saldos). Junte-se cópia desta decisão aos autos de execução, apensos. Remeta-se os autos ao contador, na forma e para os fins acima determinados e, após, intime-se o síndico nomeado, o falido e o credor. Cumpra-se, imediatamente. BV, 03.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00277 - 001001004554-9

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Executado: Maria Estela Chagas Ferreira => DESPACHO: Chamou o feito à ordem: Oficie-se ao Juízo Deprecação solicitando informações quanto ao cumprimento da respectiva carta. Aguarde-se, após, resposta por 60 (sessenta dias). BV, 02.10.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00278 - 001003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros; Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO: Expeça-se novo Mandado, para cumprimento no endereço fornecido às fls. 16. BV, 02.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00279 - 001002027917-9

Exequente: Ademar Ludwig; Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Em complemento ao despacho de fls. 546, determino a citação da ré, como pedido. BV, 03.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

FALÊNCIA

00280 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros; Requerido: Ja de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, no que concerne ao pedido do devedor de cancelamento da averbação de penhora de um seu bem imóvel, ocorrida nos autos da execução que lhe moveu o Banco do Brasil, em razão da noticiada quitação antecipada do débito, decidir-se á oportunamente, máxime em razão de não se admitir, em procedimento falencial, pagamento adiantado de um credor, em detrimento dos demais, valores que, se necessário, deverão ser restituídos à massa. Destarte, para que o presente feito falencial tenha definitivo e regular processamento, e à vista de o devedor não ter exercido a oportunidade de pagamento total voluntário do débito originário da falência, destituo o síndico anterior e nomeio novo síndico o perito judicial ANTONIO HIRT MOREIRA, que deverá ser intimado para o compromisso, e promover o imediato andamento do feito

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

na forma da lei falimentar, se não houver o encerramento mediante pagamento voluntário do restante valor devido, no prazo adiante estipulado. Após o retorno dos autos à contadaria para elaboração de corretos cálculos de honorários de sucumbência, à base de 10% do valor principal cobrado, devidamente atualizado, o que ora determino, intime-se o falido, o síndico e o credor para conhecimento e, definitivamente, no prazo de 10(dez) dias, resolverem o litígio mediante acordo ou pagamento voluntário do valor restante devido, sob consequência de imediato prosseguimento do feito com a arrecadação, pelo síndico de bens, livros e documentos do falido, inclusive os depósitos judiciais respeitantes a estes autos de falência e aos apensos autos de execução nº 11.963 (fls. 55), com recolhimento ao Banco do Brasil S/A das quantias pertencentes à massa, e realização das demais diligências previstas na Lei de Falência (art. 63), observando -se que a arrecadação deverá ser feita levantando -se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando -se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e parágrafos 1º a 7º, do Decreto L ei 7661/45. Intime-se o síndico nomeado, e o MP. Afixe-se resumo da decisão declaratória de falência, proferida às fls. 107/109, à porta do estabelecimento do falido e remeta-se via do mesmo resumo à junta comercial, aos correios, ao CRI, ao DETRAN, às empresas telefônicas do Estado, e às instituições financeiras locais com observação de que com a decretação da falência consideram-se encerradas as contas-correntes do falido (devendo ser verificado os respectivos saldos). Junte-se cópia desta decisão aos autos de execução, apensos. Remeta-se os autos ao contador, na forma e para os fins acima determinados e, após, intime-se o síndico nomeado, o falido e o credor. Cumpra-se, imediatamente. BV, 03.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodoci Ferreira do Amaral, José Arivaldo de Azevedo.

00281 - 001002053497-9

Requerente: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda; Requerido: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Defiro (fls. 105). BV, 02.10.03.
Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

INDENIZAÇÃO

00282 - 001002042026-0

Autor: Raimundo Nonato Pereira de Sousa e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência do Laudo Pericial juntado aos respectivos autos. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Samuel Moraes da Silva, Patrícia Menezes.

PRECATÓRIA CÍVEL

00283 - 001002051827-9

Requerente: O Município de Juti; Requerido: José Adolar de Castro Filho => DESPACHO: Aguarde -se, por 30 dias. BV, 02.10.2003.
Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Silvano Luiz Rech.

00284 - 001003070763-1

Requerente: Telmo Ricardo de Moura Peixoto; Requerido: Ricardo Cestari Peixoto => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2003 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA E APREENSÃO

00285 - 001001005139-8

Requerente: Banco Ford S/A; Requerido: Astrid Barbosa Marques => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) - BV-06.10.03
Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00286 - 001001005276-8

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima; Réu: José Francisco Moraes de Brito e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV.,03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Ale Junior.

00287 - 001002024245-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Lissandro Góes de Souza => DESPACHO: Indique o autor a localização do bem. BV.,03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00288 - 001002054951-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Maria Benedita Gonçalves => DESPACHO: Regularize o autor a sua representação. BV.,03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Francisco da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00289 - 001003060538-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Francisco Sales Honório de Matos => DESPACHO: Defiro (fls. 23) - BV-03.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00290 - 001003060770-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Sebastião da Cruz Gomes => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) - BV-06.10.03 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00291 - 001003060771-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maura Pinheiro Garcia => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) - BV-06.10.03 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00292 - 001003063502-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimundo Jose Ferreira Sousa => DESPACHO: I- Defiro a conversão em ação de depósito (retifique-se/comunique-se); II- Cite-se. BV.,03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00293 - 001003063715-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wagner Ferreira Sombra => DESPACHO: Defiro (fls. 27) - BV-03.10.03 - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00294 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Franklin Lima Silva => DESPACHO: I- Defiro (fls.27), II- Após, diga o autor. BV.,03/10/03 - Dr. Crsitóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00295 - 001003066695-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Paulino de Souza Nogueira => FINAL DE DECISÃO: ...III-Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão de medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para contestar em 03 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 10% do preço financiado. Intime-se. BV-28.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00296 - 001003068134-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Augusto Jorge Ferreira Lima => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Certidão de fls. 24, (Port. 02/99) - BV-06.10.03 Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00297 - 001003057748-9

Requerente: Teluz Brasil Comércio Industria Importação e Exportação Ltda; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Designe-se data p/ a audiência de instrução e julgamento; II- intimem-se. BV.,03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 11/11/03 às 09:00h. Adv - Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00298 - 001003065533-5

Requerente: Rorairut Viagens e Turismo Ltda; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV.,03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

00299 - 001003068663-7

Requerente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Requerido: Everton Alexandre do Vale Oliveira => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) - BV-06.10.03 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DEPÓSITO

00300 - 001003063017-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Renato Silva de Melo => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port 02/99) - Bv-06.10.03 Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00301 - 001002038605-7

Requerente: Ferruccio Cesare Ricciardi; Requerido: Paulo André de Carvalho Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao auto (Port. 02/99) - BV-06.10.03 Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00302 - 001002051819-6

Embargante: Dalva Freitas Wanderley; Embargado: Banco Real S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao embargado. (Port.02/99). Adv - Rárison Tataira da Silva, Sivirino Pauli.

00303 - 001003065001-3

Embargante: José Augusto Silva Costa; Embargado: Banco do Brasil => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, na forma do art. 267, I c/c Art. 739, III, ambos do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os embargos, condenando o embargante ao pagamaneto das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV-03.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00304 - 001003069796-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Embargante: Erasmo Sabino de Oliveira; Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: I- O autor não é beneficiário da justiça gratuita. II- Recolhidas as custas, conclusos. BV., 03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EXECUÇÃO

00305 - 001001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: William da Silva Melo => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00306 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz; Executado: Iron Florindo Queiroz => FINAL DE DECISÃO: ...III-Em sendo assim, considerando tratar-se matéria de ordem pública, declaro ineficaz a penhora lançada sobre o respectivo imóvel. BV-03.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista.

00307 - 001001005049-9

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: II- Custas e despesas processuais pelo executado, sem condenação em honorários advocatícios. III- P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Bv.,03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus.

00308 - 001001005129-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: N Gomes de Carvalho e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00309 - 001001005238-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: João Alves de Oliveira => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) - BV-06.10.03 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vilmar Francisco Maciel.

00310 - 001001005246-1

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Antônio Nascimento da Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00311 - 001001005315-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor sobre certidão de fls. 102. (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00312 - 001001005320-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: José Raimundo Barreto Rodrigues e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) - BV 06.10.03 Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00313 - 001001005325-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00314 - 001001005332-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Guedes e Guedes Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) - BV-06.10.03 Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00315 - 001001005333-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Distron Comércio e Representação Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00316 - 001001005347-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Irno Domingos Araldi e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) BV-06.10.03 Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00317 - 001001005349-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jaime David de Oliveira Gelfenstein e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00318 - 001001005404-6

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: Oficie-se. BV-03.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jaeder Natal Ribeiro.

00319 - 001001005439-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Josivânia Moraes Vanderlei e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99) Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00320 - 001001005442-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Alexandre Senger => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00321 - 001001005443-4

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Moisés Lima da Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia, Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes.

00322 - 001001005458-2

Exequente: Raimundo Ferreira Lima; Executado: Dalcy Braga => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port.02/99). Adv - Agenor Veloso Borges, Moacir José Bezerra Mota.

00323 - 001001005548-0

Exequente: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão; Executado: João Demerval Aleixo de Souza => FINAL DE SENTENÇA: ...II-Por consequência, com fundamento no art. 267. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenado a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios de 10%. III-P.R.I. e, certificado trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais, BV-05.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vanessa Barbosa Guimarães.

00324 - 001001005555-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Automoto Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. autos negativos de leilão. (Port.02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00325 - 001001005667-8

Exequente: Rajje Comércio e Representações Ltda; Executado: M A F do Nascimento => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (port. 02/99) BV-06.10.03 Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima.

00326 - 001001005677-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jair Magalhães Mota => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) BV-06.10.03 Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00327 - 001001005678-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor. autos negativos de leilão. (Port.02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00328 - 001001005996-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ronan Marinho Soares => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Almiro José Mello Padilha, Nelson Mendes Barbosa.

00329 - 001002048348-2

Exequente: Francisco Edmar de Souza; Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: Indiquem as partes quem arcará p/ as custas processuais e honorários advocatícios. BV.,03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00330 - 001003062653-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Maria da Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. autos negativos de leilão. (Port.02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00331 - 001003065322-3

Exequente: Auto Posto Karakas; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA: II- Custas e despesas processuais pelo exequente, sem condenação em honorários advocatícios. III- P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, as formalidades legais. BV.,05/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00332 - 001001005403-8

Exequente: Lisoneide Lima Queiroz; Executado: Hiran Manuel Gonçalves da Silva => DESPACHO: Oficie-se (2A parte). BV-03.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00333 - 001001005416-0

Exequente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Oneíldo Ferreira, Francisco das Chagas Batista.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00334 - 001003070939-7

Impugnante: Imobiliária Potiguar Ltda; Impugnado: Marcelo Alves de Aruda => DESPACHO: I- Promova-se o apensamento aos autos respectivos; II- Após, conclusos. BV., 03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

INDENIZAÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00335 - 001001005130-7

Autor: Altair Souza Rodrigues; Réu: João Batista Campelo => DESPACHO: I-Segue a sentença; II-Justifico o atraso, no acúmulo do serviço, BV-03.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito - FINAL DE SENTENÇA: ...III -Posto isto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, P.R.I. BV-03.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Aparecido Correia, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00336 - 001002033215-0

Autor: João Costa Saraiva; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Restaure-se a capa; II- Digam as partes acerca do retorno dos autos. BV.,03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , José Arivaldo de Azevedo.

00337 - 001002038544-8

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: I- Restaure-se a capa, II- Após, conclusos. BV., 03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00338 - 001002038773-3

Autor: M do Espírito Santo Braga; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação da parte requerida para que promova o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 348.63 (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos). BV- 06.10.03 Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

00339 - 001002052726-2

Autor: João Siebeter Pereira da Costa; Réu: Aldo Dantas Sales e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) - BV- 06.10.03 Adv - Rogério de Freitas Bargara, João Siebeter P. da Costa, Josimar Santos Batista, João Felix de Santana Neto.

00340 - 001002053445-8

Autor: Wanderley Pereira de Oliveira; Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Em respeito ao Princípio da Identidade Física do Juiz, adotado expressamente pelo egrégio Tribunal Justiça do Estado de Roraima, encaminhem-se os presentes autos ao ilustre Julgador que concluiu a instrução. BV-03.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima.

00341 - 001002055056-1

Autor: Iracilda Colares Cruz; Réu: Olivia Paiva de Moura => DESPACHO: I- Restou impossível a composição amigável entre as partes; II- Questões preliminares serão analisadas na sentença; III- Fixo como ponto controvertido a existência do ilícito e o dever de indenizar; IV- Havendo necessidade de produção de prova testemunhal, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. BV.,02/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06/11/03 às 09:30h. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Ellen Euridice C. de Araújo.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00342 - 001001005527-4

Autor: Nelly Elizabeth Nunes Romero; Réu: Durben da Silva Lima e outros => FINAL DE DECISÃO: ...III-Posto isto, determino a remessa destes autos à 7A Vara Cível desta capital, devendo o cartório proceder as devidas anotações, inclusive junto ao distribuidor. Int. BV-03.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, João Pujucan P. Souto Maior, Suely Almeida.

MANDADO DE SEGURANÇA

00343 - 001003065648-1

Impetrante: Alessandro Araújo Braga; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Ao MP. BV., 03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Grece Maria da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00344 - 001001005102-6

Requerente: Micromaster Serviços de Informática Ltda; Requerido: Junio Cezar Santiago de Souza => DESPACHO: Restaure-se a capa; II- Digam as partes acerca do retorno dos autos. BV.,03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Stélio Dener de Souza Cruz.

00345 - 001001005269-3

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Francisco de Souza Cruz => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) - BV- 06.10.03 Adv - José Arivaldo de Azevedo.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00346 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambrozuski; Réu: Katan Calçados Ltda => DESPACHO: Cite-se por edital - BV-03.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Expediente de 06/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria das Graças Barroso de Souza

EXECUÇÃO

00347 - 001003063002-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Wanderley Costa Alves => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 5(cinco) dias (Port. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00348 - 001003063013-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Elias da Silva => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 5(cinco) dias (Port. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00349 - 001002047129-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Oliveira Luiz de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, e ante os argumentos expeditos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na presente Ação de Cobrança, CONDENANDO o requerido a pagar, a autora, a importância de R\$ 11.689,32 (onze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), acrescidos de juros, correção monetária a partir dos vencimentos das faturas de energia até a presente data e, custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por força do disposto no art. 26 do Código de Processo Civil e, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguo o presente feito com julgamento de mérito. Com as formalidades legais e trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Boa Vista, 29 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 6A Vara Cível Adv - Maria Dizanete de S Matias.

AÇÃO RESCISÓRIA

00350 - 001002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão, Clodocí Ferreira do Amaral.

ARRESTO/SEQUESTRO

00351 - 001002056374-7

Autor: Lojas Perin Ltda; Réu: Agremiação dos Professores de Educação Física de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, bem como condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, a serem revertidos em favor da Defensoria Pública do Estado. Intime-se, pessoalmente, o Órgão da Defensoria Pública. P. R. I. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

BUSCA E APREENSÃO

00352 - 001003069307-0

Requerente: Manoel Canuto da Silva; Requerido: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante de pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00353 - 001001007905-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Francisco Pereira da Silva => Despacho: Defiro (fl. 90). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00354 - 001002028552-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sandra Reis Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003.

artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 26 do referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. P. R. I. Boa Vista, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Lucilia Gomes.

00355 - 001003071048-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Odiney Fernandes Galvão => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme §1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00356 - 001003070976-9

Consignante: Roraima Motores Ltda; Consignado: Gisley da Silva Ferreira => Despacho: Efetue o consignante depósito da coisa devida em 05 (cinco) dias. Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00357 - 001002048360-7

Requerente: Jerônimo Pereira Moraes Filho; Requerido: Mofclam Indúst Com Imp Export Repres Empreend e Partic Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso III do artigo 9º da Lei n. 8,245/91, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito (conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil), para declarar rescindido o contrato existente entre as partes e, em consequência, decretar o despejo, concedendo à inquilina o prazo de 15 dias, nos termos da alínea b, do §1º do artigo 63 da Lei de Locações, para a desocupação espontânea do imóvel, sob pena de ter que o fazer compulsoriamente. Condeno, ainda, a locatária, bem como sua fiadora, garantido a esta, por óbvio, o benefício de ordem, ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos desde o mês de maio de 2002, acrescidos de 1% ao mês, a título de mora, conforme cláusula terceira do contrato, até a data da efetiva desocupação do imóvel, corrigidos pelo IGP-M (FGV) e acrescidos de juros de 12% ao ano, des de quando vencida cada parcela, além, das parcelas relativas aos demais encargos devidos, bem como ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da condenação. Fixo, por fim, a caução prevista no § 4º do artigo 63 da Lei n. 8,245/91 em 12 (doze) meses do aluguel vigente ao tempo da execução. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. Boa Vista/RR, 05 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00358 - 001003062561-9

Embargante: Elizabeth Goiano Rocha; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: I - Fixo como pontos controvertidos a impenhorabilidade do bem imóvel, porquanto bem de família e a nulidade da penhora efetuada por falta de intimação da embargante; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto as provas defiro a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos. Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide , conforme inciso I do artigo 330 do CPC, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00359 - 001003066515-1

Embargante: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Embargado: Almiro José de Mello Padilha => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Extraíra-se cópia desta decisão, juntando -a aos autos da execução aludida. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00360 - 001003064439-6

Embargante: Rocha Construções Ltda e outros; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: "I - Fixo como pontos controvertidos o valor da execução e a regularidade dos encargos incidentes sobre este; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto as provas defiro a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos e a prova pericial, nomeando a Dra. Marleide Melo Cabral para apresentação de laudo técnico-contábil, devendo utilizar quando da elaboração do cálculo índice oficial utilizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-a para prestar o devido compromisso legal e apresentar sua proposta de honorários. As partes saem desde já intimadas desta decisão". Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO

00361 - 001001007057-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado : Francisco Fernandes Pires => Despacho: Defiro pedido de fls. 147. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00362 - 001001007170-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Waldir Vasconcelos Rocha e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 51. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00363 - 001001007178-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Aldo Custódio Dantas e outros => Despacho: Apense a estes autos os Embargos à Execução n.º 191/99, referente a presente ação. Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00364 - 001001007537-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 89. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00365 - 001001007539-7

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: F F Pires e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 118. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00366 - 001001007709-6

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 237. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00367 - 001001007863-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva => Despacho: Defiro pedido de fls. 84. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00368 - 001001007869-8

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: A Tavares e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 215. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00369 - 001001007969-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Inácio Veiga Escobar => Despacho: Defiro (fl. 142). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00370 - 001002045545-6

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Maria Paiva de Araújo => Despacho: Defiro (fl. 60). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00371 - 001002048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Tendo em vista o decurso da tentativa de intimação pessoal da parte autora, conforme certidão de fl. 51-v, expeça-se mandado para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00372 - 001003062609-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 36. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00373 - 001003062620-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 39. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00374 - 001003062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marly Martins da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 38. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00375 - 001003062625-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 43. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00376 - 001003062629-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Heliodorio Alves de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 38. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00377 - 001003062633-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marines Cruz Carvalho => Despacho: Defiro requerimento de fl. 37. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00378 - 001003062839-9

Exequente: Luiz Afonso Faccio; Executado: Jose Mauro Mroginski => Despacho: Defiro (fl. 37). Oficie-se como requerido no item 2. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00379 - 001003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 57-v. Cumpra-se com despacho de fl. 55, segunda parte. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00380 - 001003068404-6

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 18-v. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00381 - 001001007817-7

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Jose de Oliveira => Despacho: Defiro (fl. 139). Observe o cartório, mais uma vez, no nome correto das partes. Expeça-se o respectivo ofício como requerido. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00382 - 001002053779-0

Exequente: J.P.A.; Executado: E.S.N. => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, devendo, por conseguinte, prosseguir a execução no seu curso normal. Diga, desтарde, o exequente. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00383 - 001001007822-7

Exequente: Edileuza Cardoso de Oliveira; Executado: Telaima Celular S/A => Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Denise Abreu Cavalcanti.

00384 - 001002056643-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes; Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza => Despacho: Defiro pedido de fls. 99. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00385 - 001001007155-2

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por tudo o que consta nos presentes autos, tenho por bem em DEFERIR O PEDIDO DA AUTORA, condenando a parte requerida pelos danos morais causados à autora no pagamento de R\$ 21.507,64 (vinte e um mil quinhentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), extinguindo a presente Ação de Indenização de Danos Morais com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por força do disposto no art. 26 do Código de Processo Civil, pela parte sucumbente. Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, e transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00386 - 001001007349-1

Autor: Carlos Eduardo Levischi; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por tudo o que consta, tenho por bem em JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com base no art. 269, I, do CPC e, considerando a complexidade da causa e o trabalho jurídico desenvolvido nos autos, condeno o demandante ao pagamento de honorários advocatícios ao suplicado, no importe de 10% (dez por cento) do valor do pedido (art. 20, §3º CPC) devidamente corrigido a partir da data da sentença. Comunique-se ao Relator do Agravo sobre esta sentença. Custas, e despesas processuais, serão pagas pelo autor, na forma da lei. P. R. I. C. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 6A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães.

00387 - 001001007850-8

Autor: Edinaldo Pedroso Queiroz; Réu: Aruanã Transportes Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 143/144. Custas processuais pro rata, na forma do parágrafo 2º do artigo 26 do CPC, ficando isento do pagamento destas a parte beneficiária da justiça gratuita, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Quanto aos honorários advocatícios, arbitrados à ordem de 10% sobre o valor da causa, compete a cada parte arcar com o pagamento destes aos seus respectivos patronos, considerando-se, por óbvio, a isenção do pagamento da aludida verba pela parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00388 - 001001020136-5

Autor: Samir de Araújo Xaud; Réu: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00389 - 001002033650-8

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Editora Globo => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Fábio Siebenreichler de Andrade, Vanessa Guazzelli Braga, Telma Cecília Torrano.

00390 - 001002042806-5

Autor: José Porfirio Fontenele de Carvalho; Réu: Emede Comunicações e Empreendimentos Empresariais Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado. Arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Jonas Fontenele de Carvalho.

00391 - 001002046726-1

Autor: Míriam Di Manso; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Do exposto, julgo procedente a pretensão da Autora, condenando a Requerida ao pagamento de R\$207,46 (duzentos e sete reais e quarenta e seis centavos), correspondente aos danos materiais e, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com relação ao dano moral, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com esteio no artigo 269, I do CPC c/c o artigo 14 do C.D.C. Sobre as indenizações por danos materiais e morais, deverá incidir correção monetária e juros, a partir da citação. Custas e honorários pela Requerida, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais) tendo por base os critérios estabelecidos no § 3º do artigo 20 do C.P.C. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 30 de setembro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso.

00392 - 001003066697-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Autor: Maria das Graças Borges Costa Belo; Réu: Auto Posto Abel Galinha 3 => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00393 - 001003065669-7

Autor: Otfilia Natália Pinto Latge; Réu: Pedro Hess => Despacho: Defiro (fl. 35). Cumpra-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00394 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Regularize a parte exequente petição de fls. 64/65, visto que peticionou em nome do executado. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00395 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos; Réu: Danyel Coelho Lago => Despacho: Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

PROTESTO

00396 - 001003067742-0

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Requerido: Araújo & Silva Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 20-v. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00397 - 001003068131-5

Requerente: Gm Leasing S A Arrendamento Mercantil; Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00398 - 001002024353-0

Autor: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Marcos & Rocha Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 57. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00399 - 001003067835-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Domingos Jose Dias Neto => Despacho: Defiro requerimento de fl. 60. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

EXECUÇÃO

00053 - 001001000318-3

Exequente: D.J.R.P.; Executado: A.J.P. => DESPACHO: 1.Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00054 - 001001000880-2

Exequente: M.S.D.; Executado: J.R.C. => DESPACHO: Justifique-se o Cartório quanto a constatação de fl.61, pela E. Corregedoria Geral de Justiça, para posterior apreciação. Observem-se as recomendações de fl. 61, da Correição realizada. Remetam-se os presentes autos ao Contador para atualização do débito. Após, oficie-se ao DETRAN/RR e ao Cartório do Registro de Imóveis, requisitando informações sobre a existência de bens em nome do devedor. Não existindo bens, após a resposta dos ofícios enviados, conforme parágrafo anterior, oficie-se às Instituições Bancárias desta capital para que prestem informações sobre a existência de conta em nome do executado ou da empresa FANTECO CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA, para fins de instrução do feito executório, e posterior bloqueio e penhora, se for o caso. Quanto ao pedido para penhora do Faturamento da empresa FANTECO, tal pedido será apreciado oportunamente, restando frustradas as determinações anteriores, bem assim no caso de envio de ofício à Delegacia da Receita Federal, para requisitar informações, sendo o caso. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00055 - 001002028709-9

Autor: J.P.C.; Réu: F.S.C. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Adv - Sivirino Pauli, Aline Dionisio Castelo Branco.

GUARDA DE MENOR

00056 - 001002029235-4

Requerente: H.M.C.; Requerido: A.J.S.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO à autora, Sra. H.M.C., a guarda e responsabilidade da menor W.J.C.R., nos termos dos artigos 33 à ss., do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade definitivo. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 25 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00057 - 001001020228-0

Requerente: M.R.B. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00058 - 001002054916-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de para tj para para tj. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, em face da apelação interposta, com nossas homenagens. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

ANULATÓRIA

00059 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. 01- Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após a contestação, cite-se para tanto. Boa Vista, 06 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00060 - 001001003611-8

Autor: Citrocal Indústria e Comércio Ltda; Réu: Marcio Henrique Junqueira Pereira e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, extingo, com análise de mérito, com fundamento no artigo 269 do Código de Processo Civil os autos de ação de Desapropriação nº 19761-3. As custas processuais, na ação anulatória, na forma acordada serão suportadas pelo requerido Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, intime-se-o para pagamento. Sem custas na Desapropriação. As partes deverão arcar com os honorários de seus causídicos. P.R.I. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Carlos Alberto Gonçalves, Domingos Sávio Moura Rebelo, Maryvaldo Bassal de Freire.

CAUTELAR INOMINADA

00061 - 001001015084-4

Requerente: Sanival Froes Boaes; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Prazo de 005 dia(s). 01- Manifestem-se as partes, acerca do laudo do exame de DNA juntado às fls. 135/146. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de setembro de 2003 - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

COMINATÓRIA

00062 - 001003063757-2

Requerente: O Município de Pacaraima; Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Prazo de 005 dia(s). ESpecifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ednaldo Gomes Vidal.

DECLARATÓRIA

00063 - 001001000248-2

Autor: Marcos da Silva Santos; Réu: O Estado de Roraima => Recurso recebido. Recebo o recurso, eis que tempestivo. Vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptists Paportzis, Francisco V. de Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00064 - 001001015822-7

Autor: Babão Auto Posto Ltda; Réu: Suely do Perpétuo Socorro Girão Rebouças e outros => Aguarda Preparo do Cartório: para providências. Diante do relato supra, encaminhe-se cópia de fls. 163/165 bem como de fls. 170/171 ao Excentíssimo Sr. Corregedor Geral de Justiça para apuração de eventual conduta em desacordo com suas funções do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Encaminhe-se cópia deste despacho ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, para conhecimento. Quanto ao registro, deverá o autor procurar a via própria. Com as providências, arquivem-se os autos. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Messias Gonçalves Garcia, Evan Felipe de Souza, Maryvaldo Bassal de Freire.

DESAPROPRIAÇÃO

00065 - 001001019761-3

Expropriante: O Município de Boa Vista; Expropriado: Citrocal Indústria e Comércio Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, extingo, com análise de mérito, com fundamento no artigo 269 do Código de Processo Civil os autos de ação de Desapropriação nº 19761-3. As custas processuais, na ação anulatória, na forma acordada serão suportadas pelo requerido Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, intime-se-o para pagamento. Sem custas na Desapropriação. As partes deverão arcar com os honorários de seus causídicos. P.R.I. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Severino do Ramo Benício.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00066 - 001003068811-2

Embargante: Eli Weber Martins; Embargado: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de citação. Prazo de 030 dia(s). Cite-se o embargado e, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00067 - 001001015803-7

Embargante: O.E.R.; Embargado: A.M.P. => Autos devolvidos do TJ. 01- REstaure-se a autuação desta vara; 02- Apensem-se aos autos de execução respectivo; 03- Int. do retorno. 04- Nada sendo requerido, arquive-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2003 - César Herique Alves - JUiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00068 - 001002035975-7

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Prazo de 005 dia(s). Manifestem-se as partes face ao transcurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00069 - 001002037259-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Oficie-se aos Ilustres Promotores a fim de que Suas Excelências designam dia, com prazo maior, a fim de que seja possibilitada a intimação das outras testemunhas. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00070 - 001003069212-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros => DECISÃO: Precatório Deferido. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre a atualização. Quanto à atualização, manifestem-se as partes. Boa Vista, 29 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00071 - 001003059464-1

Exequente: Valentina Wanderley de Mello; Executado: O Estado de Roraima => DECISÃO: Precatório Deferido. Manifestem-se as partes quanto à atualização de fls. Boa Vista, 29/09/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003070747-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01 - Cite-se 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO FISCAL

00073 - 001001009027-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ss Serviços Comércio Representação Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00074 - 001001009055-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anne Vieira Holanda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls.60/63. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00075 - 001001009059-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F R da Silva Confecções => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls.73/78. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00076 - 001001009100-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do edital de citação de fls. 54. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00077 - 001001009101-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00078 - 001001009112-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Graciano Siqueira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00079 - 001001009116-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Siqueira & Lizi Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00080 - 001001009120-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00081 - 001001009168-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Batista de Castro => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00082 - 001001009187-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Alzira de Souza => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00083 - 001001009191-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mps Morais Menezes e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00084 - 001001009220-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00085 - 001001009232-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00086 - 001001009268-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 65/66. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juizde Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00087 - 001001009287-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vitor e Mendonça Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00088 - 001001009295-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00089 - 001001009301-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Agrária Engenharia e Consultoria Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00090 - 001001009315-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: J Berckmans Feitosa => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00091 - 001001009318-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Marques Filho e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00092 - 001001009347-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Pimentel do Bonfim => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00093 - 001001009405-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edmar Correia da Silva => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00094 - 001001009406-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vimi Com e Rep Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00095 - 001001009410-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Jesus de Amorim => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00096 - 001001009447-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mv Mota da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00097 - 001001009448-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Baterias Boa Vista Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00098 - 001001009449-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00099 - 001001009451-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joicineide da Silva Prola => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00100 - 001001009453-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Alves da Costa Importação e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00101 - 001001009454-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00102 - 001001009455-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Melquisedeque Silva Bezerra e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00103 - 001001009458-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Abelardo Nascimento Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00104 - 001001009459-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edimilson Lanconi e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00105 - 001001009461-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Acs da Silva => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00106 - 001001009462-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00107 - 001001009463-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00108 - 001001009464-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00109 - 001001009466-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00110 - 001001009468-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Caa de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00111 - 001001009469-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ab Camilo => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00112 - 001001009471-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jb Olinda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00113 - 001001009473-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: G de Andrade de Melo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00114 - 001001009474-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls.52/73. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00115 - 001001009475-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00116 - 001001009480-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00117 - 001001009483-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00118 - 001001009485-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Alcleber dos Santos Oliveira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00119 - 001001009489-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Federação Roraimense de Tiro Frt e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00120 - 001001009491-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Desafio Com Serv e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00121 - 001001009497-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00122 - 001001009498-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Aparecido de Souza Barbosa => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00123 - 001001009500-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Izidoro da Silva => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00124 - 001001009501-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Brasferro Com e Ind Imp e Exp Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00125 - 001001009502-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00126 - 001001009507-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00127 - 001001009509-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: e Paiva do Nascimento => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00128 - 001001009510-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Avg Ferreira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00129 - 001001009511-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00130 - 001001009512-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Marcondes de Melo => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00131 - 001001009514-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Carbras Caminhões e ônibus Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00132 - 001001009515-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Rc de S Santos => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00133 - 001001009516-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00134 - 001001009517-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Braga => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00135 - 001001009518-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Gota Mágica Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00136 - 001001009521-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00137 - 001001009523-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jaime Ansolin Barden e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime -se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00138 - 001001009524-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Rep Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime -se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00139 - 001001009525-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime -se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00140 - 001001009527-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Guybaz Pneus e Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime -se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00141 - 001001009528-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Rocha e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime -se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00142 - 001001009530-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paricarana Comércio & Representações Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime -se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00143 - 001001009531-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime -se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00144 - 001001009532-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime -se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00145 - 001001009533-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime -se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00146 - 001001009534-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lb Vieira => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime -se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00147 - 001001009535-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime -se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00148 - 001001009539-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Abel M Rosa e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime -se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00149 - 001001009540-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Coesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00150 - 001001009542-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Niclebio Melo Coutinho => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00151 - 001001009543-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nms da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00152 - 001001009544-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00153 - 001001009547-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00154 - 001001009549-4

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00155 - 001001009553-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pb Vieira => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00156 - 001001009555-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moto Ninja Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00157 - 001001009557-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diagonal Comércio e Serviço Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00158 - 001001009563-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yf Carvalho e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00159 - 001001009566-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juizde Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00160 - 001001009568-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jorge Djamir Ramalho Chagas => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00161 - 001001009573-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00162 - 001001009578-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Gomes da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00163 - 001001009580-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Elen Tania da Silva dos Santos => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00164 - 001001009581-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Nascimento e Ribeiro Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00165 - 001001009583-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00166 - 001001009584-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: L M Silva Pessoa => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00167 - 001001009586-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Vs Schwarz => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00168 - 001001009600-5

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Carlos P dos Santos => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00169 - 001001009613-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00170 - 001001009622-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00171 - 001001009626-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: RI Boyle e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00172 - 001001009638-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00173 - 001001009640-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00174 - 001001009644-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Sobre o documento de fls. 38 diga o exequente. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00175 - 001001009648-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Lm Alonso => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00176 - 001001009654-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gmeb Hupsel e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00177 - 001001009660-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ronaldo Cruz da Silva => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00178 - 001001009664-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cilene Ribeiro de Lima e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00179 - 001001009666-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Pacaraima Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00180 - 001001009668-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00181 - 001001009672-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00182 - 001001009678-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P da Silva Paixão e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00183 - 001001009680-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jfp Lobato e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00184 - 001001009697-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00185 - 001001009700-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00186 - 001001009708-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00187 - 001001009709-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ns dos Santos Comercial e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00188 - 001001009718-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Agápolo Gomes da Silveira Junior e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00189 - 001001009728-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitex e Rest e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00190 - 001001009737-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00191 - 001001009759-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00192 - 001001009780-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: RI Boyle e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00193 - 001001009818-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Soc Mercantil de Administração e Empreend S/A e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00194 - 001001009832-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Trator Norte NordesteLtda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00195 - 001001009839-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Posto Lava Jato Fernando Vieira Castro => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001001009894-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00197 - 001001009904-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00198 - 001001009916-5

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Marques => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00199 - 001001009917-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00200 - 001001009920-7

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Ferreira de Souza => Aguarda remessa de município para município. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Aguarda remessa de município para município. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls.52/53 nos presentes autos. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00201 - 001001009923-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Democildes B ângelo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00202 - 001001009938-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Milton Miranda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00203 - 001001009939-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Jose Teixeira e Silva => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001001009983-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: An Fraxe Júnior => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00205 - 001001009995-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls.37/46. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Ferreira dos Santos.

00206 - 001001009997-5

Executado: Er de Moura => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001001015056-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Omar Hananiya => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00208 - 001001015068-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Ceccon e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o retorno da carta precatória expedida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00209 - 001001015577-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmundo Oliveira Lima e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls. 110/111 nos presentes autos. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves – Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00210 - 001001015620-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls.60/67. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00211 - 001001015630-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00212 - 001001015632-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e N de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00213 - 001001015634-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00214 - 001001015636-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andira M de A M Luz e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00215 - 001001015640-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00216 - 001001015642-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: C e de Moraes e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00217 - 001001015646-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Maurício de Araújo Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00218 - 001001015650-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00219 - 001001015652-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00220 - 001001015654-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Gmeb Hupsel e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00221 - 001001015656-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Mercadiesel Comércio de Peças Autos Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00222 - 001001015674-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Rf Cavalcante e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00223 - 001001015675-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Lago e Melo Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001001015677-5

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: José Adair dos Santos => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001001015678-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: L Barros Alves e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00226 - 001001015691-6

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: V Simeão da Silva => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001001015694-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Silva Comercial Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls.48/80. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00228 - 001001015695-7

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: F e K Yoshihara => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00229 - 001001015697-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Santos => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00230 - 001001015699-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Reinaldo P da Silva => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00231 - 001001015701-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Botelho e Silva Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00232 - 001001015703-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado : Construtora Alto Alegrense => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00233 - 001001015705-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amazônia Celular S/A => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00234 - 001001015711-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antônio Gomes P Pereira => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00235 - 001001015713-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Ricardo Kummel => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00236 - 001001015715-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antônio Balbino de Vasconcelos => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00237 - 001001015717-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Américo Macos Vieira => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00238 - 001001015723-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rozenilda Viana Lopez => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00239 - 001001015725-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: A Alves Soares e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00240 - 001001015726-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Zg dos Santos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00241 - 001001015730-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tecnomed Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00242 - 001001015731-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sandra M Vasconcelos => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00243 - 001001015732-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tony Alves Barbosa => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00244 - 001001015755-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: O de Oliveira Alves => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00245 - 001001015832-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Santos => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001001015863-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mateus Monteiro de Oliveira => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00247 - 001001015873-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vicente Luciano Mota => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, João Felix de Santana Neto.

00248 - 001001015874-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Monteiro Neto => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001001015878-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alberto Araújo de Souza => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001001015883-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana de Almeida Nery => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00251 - 001001018906-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as certidões de fls. 70-v/79-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 03 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00252 - 001001018925-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geovânia da C Santos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00253 - 001001019081-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00254 - 001001019332-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00255 - 001001019344-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00256 - 001002036950-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sylvio Lofego Botelho => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 001002044958-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fas Delmiro e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00258 - 001002046143-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ori Lopes Martins e outros => Processo Suspenso. Suspendo a presente execução, em face dos embargos opostos. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00259 - 001002046808-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cristiane e Sandro C França => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00260 - 001002051765-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Centro Educacional Macunaima Ltda e outros => Aguarda remessa de município para município. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00261 - 001002054339-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Ferreira de Araujo => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar , tendo em vista o decursodo prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

HABEAS DATA

00262 - 001003070701-1

Autor: Reinaldo Lins Soares; Réu: Ramiro Francisco da Silva Júnior Dir do Instiuto de Ident Rr => Aguarda expedição de notificação. Prazo de 010 dia(s). 1. Me manifestarei sobre o pedido de liminar após as informações da autoridade. 2. Notifique-se, para tanto, a prestá-las no prazo de dez dias. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00263 - 001002045832-8

Autor: Viviane Souza Ribeiro; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: desapensamento. Desentranhe-se a petição- certidão supra - fazendo juntar aos autos corretos, após, cumpra-se com o despacho de fls. 329. Boa vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Elinaldo do Nascimento Silva.

00264 - 001002052494-7

Autor: Venício Oliveira Souza; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recorrido. Prazo de 005 dia(s). Vistas ao recorrido, em face do despacho de fls. 107/122. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00265 - 001002053298-1

Autor: Antonia Matos Moura e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de intimação. Intime-se pessoalmente a autora - fls. 115 a dizer se tem interesse em prosseguir no feito, em 48 horas. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, José Luciano Henriques de M. Melo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

MANDADO DE SEGURANÇA

00266 - 001002056417-4

Impetrante: Brown & Guedes Ltda; Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Planejamento Ind e Com de Roraima => Arquivamento autorizado(a). Retornem ao arquivo. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista.

00267 - 001003063737-4

Impetrante: João Romario de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Diretor do Detran/rr - Antonio Leocadio de Vasconcelos => Aguarda remessa de mp para mp. Ao Douto órgão Ministerial. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ORDINÁRIA

00268 - 001001015085-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => Aguarda
Preparo do Cartório: para providências. 1. Decreto a revelia dos requeridos sem os efeitos do art. 319 do CPC; 2. Nomeio curador, à atuar
no feito, o Dr. Natanael Alves do Nascimento, Ilustre Defensor Público com atuação nesta vara. Intime-se para prestar o compromisso
legal e apresentar contestação. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00269 - 001002025705-0

Requerente: Marco Aurelio da Silva Araujo; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Com estas considerações, hei por bem em julgar improcedente a presente ação ordinária, determinando que, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 269-I do Código de Processo Civil, o arquivamento dos autos. Custas e honorários, que fixo em 15% do valor atualizado dado à causa, pelo autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 03 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Elinaldo do Nascimento Silva.

00270 - 001002025707-6

Requerente: Vonúvio Gouveia Praxedes; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Pedido Indeferido. Com estas considerações, hei por bem em julgar improcedente a presente ação ordinária, determinando que, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 269 - I do Código de Processo Civil, o arquivamento dos autos. Custas e honorários, que fixo em 15% do valor atualizado dado à causa, pelo autor. Dê-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 03 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Elinaldo do Nascimento Silva, Dircinha Carreira Duarte.

00271 - 001002056393-7

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Prazo de 005 dia(s). Sobre os documentos juntados, querendo, manifeste-se o Estado. Boa Vista, 22 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henriques de M. Melo.

00272 - 001003069599-2

Requerente: Bruno Flavio Espinosa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. Me manifestarei sobre o pedido de antecipação de tutela após a contestação, cite-se, para tanto. Boa Vista, 29 de setembro de 2003- César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00273 - 001003069867-3

Requerente: Jose Amorim Felix; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Defiro os benefícios de Justiça Gratuita; 02- Cite-se o requerido, dando-lhe conhecimento do feito e , querendo, contestá-lo no prazolegal. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00274 - 001002055508-1

Autor: Engecenter Engenharia Ltda; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: ... Assim, amplamente demonstrado a não incidência de ICMS, na hipótese dos autos, bem como a demonstração dos recolhimentos indevidos - fls. 62/64, hei por bem em julgar procedente a presente ação de repetição de indébito, condenando o Estado de Roraima a restituir à empresa autora a importância de R\$ 138211,42 (cento e trinta e oito mil, duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos) - conforme planilhas de fls. 62/64 (onde se exclui os valores não pagos), importância que deverá ser corrigida a partir de cada recolhimento indevido. Condeno, ainda, o Estado a restituir as custas antecipadamente pegas pelo autor e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Decorrido o prazo para recurso voluntário, não tendo havido recurso, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco V. de Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã) :

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00400 - 001001010159-9

Réu: Osvaldo Carvalho de Souza => Audiência ADIADA para o dia 27/11/2003 às 09:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00401 - 001001010217-5

Réu: José Raimundo Costa da Silva e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 03/11/2003 às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00402 - 001001010231-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Réu: Wilker da Silva Costa => Audiência ADIADA para o dia 19/11/2003 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00403 - 001001010343-9

Réu: José de Arimatéia Souza Viana => Audiência ADIADA para o dia 20/11/2003 às 10:30 horas. Adv - José Milton Freitas.

00404 - 001001010597-0

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: À Defesa para se manifestar se insiste,desiste ou substitui as testemunhas ausentes nesta Assentada, no prazo de 3 (três) dias. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00405 - 001001010777-8

Réu: Alfredo Mendes Prado => Audiência ANTECIPADA para o dia 13/11/2003 às 09:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00406 - 001003059133-2

Réu: Francisco Brito Barroso e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 06/11/2003 às 08:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00407 - 001003059901-2

Réu: José da Rita Soares Silva => Audiência ANTECIPADA para o dia 06/11/2003 às 10:30 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00408 - 001003065596-2

Réu: Amaro Alencar Pereira e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/10/2003. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00409 - 001003068051-5

Réu: Rezivaldo Silva Alves => FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: Diante do retro-esposado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Concessão de Liberdade Provisória em favor do acusado REZIVALDO SILVA ALVES. Atenda -se ao pedido ministerial constante no item "b" das fls. 100. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00410 - 001003069645-3

Réu: Geovane de Almeida Santos => Intimação ordenado(a). DESPACHO: À Defesa para oferecer as alegações preliminares, no prazo de três dias. Adv - Agenor Veloso Borges.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00411 - 0010010111044-2

Réu: Itamar Arruda da Costa e outros => DECISÃO: Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha, às fls. 176v.; Expeça-se mandado de verificação, como requerida, às fls. 176v.; Prossiga-se o feito em relação à Acusada EDNELMA, na forma do artigo 367, do CPP; Designe-se data; Int. e dil. BV. RR; em 06.out.2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Euflávio Dionísio Lima.

00412 - 001001011250-5

Réu: George Marconi Fontenelle => Diligência ordenado(a). Defiro cota ministerial às fls. 129; Of. BV.RR; em 06.out.2003. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00413 - 0010010111580-5

Réu: José Moacir Claudio de Souza => Diligência ordenado(a). Na forma requerida pelo MP, às fls. 160v.; Of. BV.RR; em 06.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 0010010111991-4

Réu: José Ribamar Bizerra => Diligência ordenado(a). Ouça-se a Defesa; Int. BV.RR; em 06.out.2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00415 - 001003061675-8

Réu: Paulo Gileadi Silva de Souza => Diligência ordenado(a). Ouça-se o MP; BV.RR; em 06.out.2003. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00416 - 001003063447-0

Indiciado: F.J.G.F. => Intimação ordenado(a). FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em FÁBIO JUNIOR GONÇALVES FRAZÃO, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12 da Lei nº 6.368/76(Proc. 0010 03 063447-0). Designe-se o dia 16 de outubro de 2003, às 09h, para audiência de intrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. BV.RR; em 06.out.2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00417 - 001003063602-0

Réu: Dexter Joe e outros => Diligência ordenado(a). Encaminhe-se ao TJE/RR; com nossas homenagens; Int. BV.RR; em 06.out.2003. Adv - Augusto Dantas Leitão, Maria Gorete Moura de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00418 - 001003067947-5

Réu: Luiz Elias Eduardo e outros => Intimação ordenado(a). Designo o dia 13.out.2003, p/audiência, às 9h30; Oficie-se à Corregedoria de Polícia (fls. 109)(fls.103); Int. BV.RR; em 06.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001003068907-8

Réu: Pedro Rodrigues dos Santos e outros => FINAL DE CECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS e JOSÉ SÉRGIO DE LIMA, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12 c/c 18, III, xda Lei 6.368/76 (Proc. 0010 03 068907-8). Designe-se o dia 14 de outubro, às 11h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. BV.RR; em 06.out.2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00420 - 001003069074-6

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Aguarde -se realização da audiência prevista para 07/10/2003. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

00421 - 001003070973-6

Indicado: M.M. e outros => DESPACHO INICIAL: Cite-se os denunciados MIRIAN MELO, MARIA GLÓRIA DA SILVA e FABIANA BONFIM RIBEIRO, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se as folhas de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 08 de outubro de 2003, às 08h30 para interrogatório inicial. Requisite-se os Acusados. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de outubro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00422 - 001003067870-9

Requerente: Quemerson Brandão dos Santos => Intimação ordenado(a). FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial para indeferir o pedido de relaxamento de prisão em flagrante de Quemerson Brandão dos Santos. Ciente o Ministério Público. P.R.I. BV.RR; em 06.out.2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00423 - 001003071035-3

Requerente: Arcelino Rufino => Diligência ordenado(a). Ouça-se o MP; BV.RR; em 06.out.2003 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00424 - 001001015370-7

Apenado: Luciano Faustino da Silva => "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal)...§ Após os procedimentos de praxe com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 03/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001002038597-6

Apenado: Franker Berger da Costa Silva => arquivem-se estes autos com baixa na distribuição Publique-se Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR,02/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR,02/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001002039742-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Apenado: Agamenon Santos da Conceição => PEDIDO RE.PENA: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 68 (sessenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição Publique-se Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR,02/10/03 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". PED.LIV.CONDICIONAL: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta sentença. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR,02/10/03 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00427 - 001003059741-2

Réu: Marcio José Magalhães de Lima => Intimação ordenado(a). Prazo de 003 dia(s). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00428 - 001003068851-8

Réu: Robério Pires de Andrade => Intimação ordenado(a). dEFERIDA A VISTA AO PROCESSO FORA DO CARTÓRIO Adv - Moacir José Bezerra Mota.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

ABUSO DE AUTORIDADE

00429 - 001001013404-6

Réu: Leonardo de Araújo Arruda => SENTENÇA: Extinção de Punibilidade Decretada. Diante do exposto, tendo o réu cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de LEONARDO DE ARAÚJO ARRUDA pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, parágrafo 5º, da lei 9099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00430 - 001002022146-0

Réu: Marlin Portela de Moura => DECISÃO: Embargos declaratórios admitidos. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES o pedido de declaração, persistindo a sentença de fls. 425 a 428 tal como lançada, acrescida e parcialmente substituída pelo texto retro destacado. Retifique-se o registro da sentença, anotando -se, e retorne-se ao trâmite processual regular, observadas as formalidades legais. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00431 - 001002022878-8

Indicado: M.Z.P.F. => SENTENÇA: Extinção de Punibilidade Decretada. Diante do exposto, tendo a ré cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de MARIA ZILMAR PEREIRA DE FREITAS pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, parágrafo 5º, da lei 9099/95, por analogia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00432 - 001001013516-7

Réu: Reginaldo Lima dos Santos Feitosa => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 27.10.2003, às 11:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00433 - 001002022335-9

Réu: Daniel de Sousa Rodrigues e outros => Intimação ordenado(a). Audiência testemunha de defesa designada para o dia 29.10.2003, às 09:00 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00434 - 001002023335-8

Réu: Sandonaye da Silva Bichara e outros => Intimação ordenado(a). Audiência testemunha de acusação designada para o dia 31.10.2003, às 15:00 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

CRIME C/ PESSOA

00435 - 001001015340-0

Indicado: J.W.F. e outros => Intimação ordenado(a). Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos indicados EDNALDO DA SILVA NASCIMENTO e JOSÉ WILSON FARIAS, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00436 - 001002022324-3

Réu: Raimundo Pena Barros => Intimação admitido(a). Audiência de testemunha designada para o dia 24.10.2003, às 09:00 horas. Adv - Vanderley Oliveira.

00437 - 001002023324-2

Réu: Fabio Junio Pereira dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 10/11/2003 às 17:20 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00438 - 001002022414-2

Réu: Francisco Marques de Sousa Neto => Processo Suspenso. Adv - Illo Augusto dos Santos.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro de Oliveira Júnior

ABUSO DE AUTORIDADE

00439 - 001002025398-4

Réu: Raimundo Pena Barros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência testemunha denúncia antecipada para o dia 23/10/2003, às 15:00 horas. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00440 - 001003057381-9

Réu: Jorge de Jesus Lopez Gonzaley => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu para tomar ciência da audiência testemunha denúncia designada para o dia 30/10/2003, às 12:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE4

Expediente de 06/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00442 - 001003062132-9

Requerente: V.G.S. e outros; Requerido: E.L.S. => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º, da Lei nº 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança R.L.S. a V.G.S. e M.M.L., determinando: a- Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b- Cite-se a requerida por edital para, querendo, oferecer resposta no prazo legal; c- Ao Setor Interprofissional para estudo de caso. Publique-se. Registre-se. Intime -se, observando -se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Dr Pariama Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

003334AM =>00044

000021RR =>00051

000039RR-A =>00071

00005 IRR-B =>00054
000060RR =>00067
000066RR-B =>00065
000078RR =>00043
000094RR-B =>00074
000101RR-B =>00049
000106RR-A =>00067
000110RR-B =>00012, 00013, 00014
000114RR-A =>00041, 00048, 00052
000118RR =>00053
000119RR-A =>00041, 00073
000123RR-B =>00066
000124RR-B =>00051
000138RR-A =>00035
000138RR-B =>00046
000138RR =>00069
000142RR-B =>00073
000144RR-A =>00051
000155RR =>00068
000177RR-B =>00067
000179RR =>00068
000189RR =>00045
000197RR-A =>00053
000201RR-A =>00035
000209RR-A =>00055
000209RR =>00046, 00070
000212RR =>00051
000223RR-A =>00012, 00013, 00014
000225RR =>00049, 00050
000226RR =>00046
000231RR =>00042, 00045
000235RR =>00069
000236RR-A =>00043, 00072
000236RR =>00071
000240RR =>00036
000241RR-A =>00069
000262RR =>00044, 00075, 00076
000264RR =>00035, 00041, 00048, 00052
000269RR =>00041, 00048, 00052, 00074
000281RR =>00042, 00045
000282RR =>00039, 00060
000287RR =>00052, 00063
000288RR =>00075, 00076
000327RR =>00036
000330RR =>00043
000337RR =>00045, 00047

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003070453-9

Autor: Raimundo Alves de Souza; Réu: Nair Pereira de Farias => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.653,06.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001003070461-2

Autor: Vania Balduino Galvino; Réu: Sandra Maria dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 225,23.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001003070457-0

Requerente: Ticiana Boh da Costa; Requerido: Luciane Costa Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00004 - 001003070465-3

Requerente: Elizanilda Silva Andrade; Requerido: Maria Pereira de Andrade => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 165,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003070467-9

Requerente: Elizanilda Silva Andrade; Requerido: Geruza Saraiva Braga => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 685,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003070477-8

Requerente: Egio Rodrigues de Andrade; Requerido: Cleudo Valenta Barroso => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003070483-6

Requerente: Francisca Miguel Pereira; Requerido: Adgar Alves de Queiroz Filho => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00008 - 001003070481-0

Autor: Eliene Ausier da Silva Oliveira Bezerra; Réu: Evangelista da Silva Teixeira => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001003070463-8

Requerente: Rosilda Garcia da Silva; Requerido: Francelandia Messa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 939,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001003070469-5

Requerente: Raimundo Oliveira Cardoso; Requerido: Gideon dos Santos Negreiros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00011 - 001003070459-6

Autor: Rita Maria Santos do Nascimento; Réu: Jose Eduardo Lopes de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 257,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003070471-1

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Sebastiao Nunes Pereira => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 966,00. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00013 - 001003070473-7

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Fabiana Lima Gomes => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.197,84. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00014 - 001003070475-2

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Valmir Afonso O Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.305,98. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 001003070451-3

Requerente: Deusdete Alves dos Santos Filho; Requerido: Adesivaldo Rodrigues da Silveira => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003070455-4

Requerente: Raimundo Alves de Souza; Requerido: Palmakissilane Pereira de Farias => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 484,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

00017 - 001003070479-4

Requerente: Letierre de Souza Torreyas; Requerido: N B T - Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003.
Valor da Causa: R\$ 475,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 001003070485-1

Autor: Tomaz da Silva; Réu: Gelson Dias de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Valor da Causa: R\$ 910,94. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 1A CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001003070222-8

Indiciado: F.P.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003070234-3

Indiciado: M.K.F.L. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003070307-7

Indiciado: V.P.F. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001003070548-6

Indiciado: O.D.R.O. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001003070546-0

Indiciado: A.A.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001003070550-2

Indiciado: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001003070224-4

Indiciado: M.E.S => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003070542-9

Indiciado: V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001003070216-0

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003070313-5

Indiciado: V.M.N. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00029 - 001003070232-7

Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001003070218-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Indiciado: O.A.R. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003070220-2

Indiciado: N.P.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003070309-3

Indiciado: F.W.T.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003070311-9

Indiciado: M.C.C.P. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003070544-5

Indiciado: Y.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 06/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00035 - 001001001425-5

Autor: Ricardo de Freitas Souza; Réu: Palmira Castro => DESPACHO:I-Recebo os embargos para discussão.II-Designe-se audiência de conciliação. Boa Vista, 03 de outubro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para 06/11/03 às 10:30 Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha.

00036 - 001003061280-7

Autor: Maria Esmeralda Rodrigues e outros; Réu: Marcelo Lopes Bussacchi => DESPACHO:Aguarde-se manifestação por 30 dias.Int.Int.Boa Vista, 30 de setembro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00037 - 001003063633-5

Autor: Raimundo Nonato de Sousa; Réu: Raimunda Fátima do Nascimento => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 06 de outubro de 2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003064680-5

Autor: José Braga Ribeiro; Réu: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00039 - 001003057298-5

Exequente: George Ferreira Gurgel; Executado: Renato Lopes da Rocha => DESPACHO:Diga o Exequente.Boa Vista,03 de outubro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00040 - 001003064129-3

Requerente: Maria das Dores Prazeres Corrêa; Requerido: Jorge Noel Arnal Navarro => SENTENÇA:Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls.13, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art.794, I, do CPC.Observadas as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista,10 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00041 - 001001001571-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes; Réu: César Augusto de Souza Dias => DESPACHO: Esclareça o peticionante se pretende emitir-se na posse do bem mesmo no estado em que se encontra. Boa Vista,03 de outubro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Natanael Gonçalves Vieira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00042 - 001001017101-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Autor: José Jorge Pinheiro Guimarães; Réu: Digisat Tva Sistema de Televisão S/A => DESPACHO:Intime-se o advogado pelo DPJ, já que bem conhecido no foro, do despacho de fls.105/v.Boa Vista, 03 de outubro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00043 - 001002024892-7

Autor: Marilza Alves Pequenino; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO:Diga a autora.Int.Boa Vista,30 de setembro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos, Jorge da Silva Fraxe.

00044 - 001002051185-2

Autor: Amélia de Azevedo Mouzinho; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Diga a autora se sua pretensão foi satisfeita.Int.Boa Vista,30 de setembro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Helaine Maise de Moraes.

00045 - 001002054884-7

Autor: Leonardo Machado de Azevedo; Réu: Confiança Mudanças e Transpostes Ltda => DESPACHO:Diga o autor.Int.Boa Vista,30 de setembro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00046 - 001003057621-8

Autor: Antonio Claudio Carvalho Theotonio; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO:Requeira o autor o que lhe for de direito.Int.Boa Vista,30 de setembro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00047 - 001003061249-2

Autor: Eva Alves de Sousa; Réu: Marcelo Barbosa dos Santos => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00048 - 001003062269-9

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Sentido Unico Comercio e Propaganda Ltda => SENTENÇA:JULGO PROCEDENTE.P.R.I.Boa Vista, 19 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00049 - 001003064107-9

Autor: Antonio Francisco de Lima Ribeiro e outros; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO:Intime-se a parte recorrida para querendo, oferecer contra-razões recursais no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista, 30 de setembro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Morais da Silva, Sivirino Pauli.

00050 - 001003064299-4

Autor: Magda Martins Vianna e outros; Réu: Andreia Cristina Godoy => DESPACHO: Defiro fls.30. Desentranhe-se os documentos requeridos devendo permanecer cópia dos mesmos nos autos. Após, Arquive-se, independente do pagamento das custas. Int e Cumprase.Boa Vista,16 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Morais da Silva.

00051 - 001003064733-2

Autor: Deysilene dos Santos Pereira; Réu: Hospital Lotty Iris => SENTENÇA:JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE.P.R.I.Boa Vista,22 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00052 - 001003065119-3

Autor: Hudson Vitorino Lima; Réu: Casas Lira Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00053 - 001003065391-8

Autor: Gilman Goiana Costa; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => DESPACHO:Ao requerente para comprovar o alegado(cinco dias). Após, designe-se nova data para conciliação, observando -se os princípios dos Juizados, a busca da composição amigável.Boa Vista,03 de outubro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

00054 - 001003066407-1

Autor: Marli da Silva e Silva; Réu: Comercial Uchoa => SENTENÇA:JULGO PROCEDENTE.P.R.I.Boa Vista,18 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - José Pedro de Araújo.

MONITÓRIA

00055 - 001003060399-6

Autor: Raimundo Neto Alves Lopes; Réu: Giani Pizato da Silva => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário
Marcos André de Souza Prill

AÇÃO DE COBRANÇA

00056 - 001002040340-7

Autor: Esterson Lino dos Santos; Réu: Doca de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 23/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001003067297-5

Autor: Meri Claudia Rocha da Silva; Réu: Sebastiao Leci da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas oeka requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 15/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00058 - 001002055704-6

Requerente: Dalva Ferreira de Souza; Requerido: Joao Alves Pereira Neves => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 72/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00059 - 001003060024-0

Exequente: Antenor Moura Almeida; Executado: Emílio de Araújo Filho => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE, c/c art. 267, VI, do CPC julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 23/09/2003 Dr. luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003069488-8

Exequente: Antonia Fernandes de Sousa; Executado: Alexandra Soares de Lima => DESPACHO: 1. Cite-se em execução; 2. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas: a) caso a parte executada indique bens à penhora, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca dis bens indicados e, havendo concordância pela parte exequente, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação de bens indicados; b) Não havendo indicação de bens à penhora, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia do Juízo; 3. Após penhorados os bens, voltem os autos cls. Em, 23/09/2003 Dr. Luiz LAberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00061 - 001002051194-4

Requerente: Alaides Reinoso de Carvalho; Requerido: Paulo de Lima Vaz => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/cart. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 23/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morias Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00062 - 001003064128-5

Autor: Paulo Alberto Soares; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, tudo considerado nos autos, julgo PROCEDEDENTE o pedido formulado nestes autos de Reclamação promovida por PAULO ALBERTO SOARES em face de BOA VISTA ENERGIA S/A, para o fim especial de condenar este último a pagar ao autor a importância de R\$ 2000,00 (dois mil reais). O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão, de acordo com a Lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento)ao mês (art. 406/CCB c/c art. 161, § 1º CTN), retroativos à data da citação (art. 405/CCB/2001). Intime-se, desde logo, a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 26/09/2003 dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003068487-1

Autor: Antonio Bentes Valle Junior; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE DECISÃO:..., Ex positis, supedaneado nos Princípios norteadores da legislação consumidora e processual, bem como presentes os requisitos legais autorizadores da antecipação da tutela sem audição da parte contrária DEFIRO A LIMINAR PUGNADA, concedendo a prestação solicitada para determinar à Reclamada que:a) efetue, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a exclusão do nome do autor junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito; b) sem prejuízo da responsabilidade penal, considerando o potencial econômico da empresa suplicada multa no valor de R\$ 100,00, por dia ou fração de dia de descumprimento desta decisão, após a comunicação judicial. Determino, ainda ante à saciedade e robustez dos documentos apresentados pela parte autora, a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII de nosso CDC. Conste tal decisão no mandado de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

citação. Ao cabo, determino ao Cartório que designe data para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra com urgência. Em, 06/10/2003 Dr. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2003 às 11:00 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

MONITÓRIA

00064 - 001002053170-2

Autor: Ademir Sampaio de Vasconcelos; Réu: Katia Fidêncio Souza Rocha => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto psoto, face à ausência sepeveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, capt, c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 23/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00065 - 001002040274-8

Autor: Gezamar Ferreira Cunha; Réu: Jose Dirceu Vinhal => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto psot, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 23/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00066 - 001003069382-3

Requerente: Maria Ines Siqueira dos Reis; Réu: Terezinha de Jesus Gonçalves de Oliveira => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em, 16/09/203 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 13 de novembro de 2003, às 08:30hs na sede deste juizado. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 06/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00067 - 001002030335-9

Autor: Círcero Pereira da Silva; Réu: José Eduardo Oliveira Freitas => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Defiro a adjudicação do bem penhorado às fls. 88, no valor descrito no Auto de Avaliação constante às fls. 90; II. Lavre-se o Auto de Adjudicação; III. Intime-se o requerido; IV. Sem manifestação, expeça-se Carta de Adjudicação; V. Com manifestação, concluso. BV. 29/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Dário Quaresma de Araújo, José Luiz Antônio de Camargo, Dário Quaresma de Araújo.

00068 - 001003060216-2

Autor: Juliana Cristina Ferreira; Réu: R S Mangabeira => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Reputo eficaz a intimação de fls. 32; II. Intime-se a exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 29/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

EXECUÇÃO

00069 - 001003064729-0

Exequente: Carlúcio dos Santos Carvalho; Executado: Lucilene Falcão Silva => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I; Lavre-se o Auto de Adjudicação em relação à penhora de fls. 40 e intime-se o requerido para manifestar-se; II. Sem manifestação, expeça-se a Carta de Adjudicação e conclusos para análise do pedido de fls. 76; III. Com manifestação, conclusos; BV.26/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, James Pinheiro Machado.

00070 - 001003070203-8

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro; Executado: Supermercado Pedra Pintada => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens, em 24 horas, sob pena de penhora; II. Intime-se. BV. 29/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00071 - 001002054573-6

Autor: Suneire Araujo Garcia; Réu: Joan dos Santos Oliveira => DESPACHO: 1. Trat-ase de Ação de Indenização na fase de Execução de sentença; 2. Instada a insicar bens do devedor passíveis de penhora, a autora, requereu às fls. 69/70, o arresto de veículo que o executado detém a posse e a penhora de motocicleta, alienada ao Consórcio Nacional Honda, conforme fls. 63; 3. Desta feita hei por

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

bem, indeferir os pedidos supra mencionados tendo em vista se incabível, em sede de Juizados Especiais, o arresto e a penhora de bens não pertencentes ao devedor; 4. Intime-se a autora via DPJ, para indicar bens do executado passíveis de penhora, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. BV. 29/09/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Elidoro Mendes da Silva.

00072 - 001003070190-7

Autor: Joao Maria Rodrigues de Albuquerque; Réu: Credicard - Administradora de Cartões de Crédito Ltda => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 03/11/2003 às 08:30 hs. BV. 29/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00073 - 001003070283-0

Autor: Irenilton Arruda de Miranda; Réu: Bopel => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 21 de outubro de 2003 às 11:00 hs. BV 30/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

MONITÓRIA

00074 - 001001018844-8

Autor: Ana Maria Picão Dorigon; Réu: Tls Menegais => Aguarda expedição de publicação e guia. DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para embargos; II. Expeça-se Guia de depósito, conforme avaliação de fls. 113; III. Intime-se via DPJ a executada para recebimento da Guia de depósito, prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. BV 30/09/03 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Fernando Menegais.

00075 - 001003068422-8

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Marionete Vasconcelos de Lima => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Tendo em vista a Certidão de fls. 15, intime-se o Autor para indicar o paradeiro da ré, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. BV. 29/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00076 - 001003068450-9

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Yanko Lima Cardoso => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Tendo em vista a Certidão de fls. 14, intime-se o Autor para indicar, prazo de dez dias, o paradeiro do réu, sob pena de extinção. BV.29/09/03; (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 1A CRIMINAL

Expediente de 06/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00077 - 001003060229-5

Indiciado: C.P.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. P.R.I. Boa Vista, 03.10.2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00078 - 001003060030-7

Indiciado: M.L.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. P.R.I. Boa Vista, 03.10.2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001003064408-1

Indiciado: V.A.S.F. => DECISÃO: Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 03.09.2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000182RR =>00001

000226RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 06/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jésus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061592-5

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Marcia Cavalcante Inácio => Despacho: Inclua -se, na pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 15.10.03 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 06/10/03 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Relator. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Noelina dos Santos Chaves Lopes.

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1003 071042-9

Ação: Impugnação ao Crédito
Impugnante : José Antônio Hirt Moreira
Impugnado: Telecomunicações de Roraima S/A
Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho OAB/RR nº 201-A

Processo n. 1003 071039-5

Ação: Impugnação ao Crédito
Impugnante : José Antônio Hirt Moreira
Impugnado: Caixa Econômica Federal
Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral OAB/RR nº 181ª

FINALIDADE: Intimação dos credores impugnados, acima mencionados, para apresentarem contestação no prazo de 03 (TRÊS) dias, na forma do art. 90 da LF, nos respectivos autos de Impugnação.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. RICARDO ALVES PEIXOTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 03063039-5, ação de SUSTAÇÃO DE PROTESTO, em que figura como requerente RICARDO ALVES PEIXOTO e requerida AFERR – Agência de Fomento do Estado de Roraima. Como se encontra o Sr. RICARDO ALVES PEIXOTO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e três.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ

6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

N.º 001001007105-7 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO

Autor: MILTON MOREIRA HEITLING

Réu: NEWTON JORGE MUNARETO ZAMBROZUSK

INTIMAÇÃO do autor MILTON MOREIRA HEITLING, a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 7 de outubro de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz de Direito
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
GLAYSON ALVES DA SILVA

Expediente do dia 07 de outubro de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Acusado(s): **VALTER VENÂNCIO DA SILVA**

Ação Penal: **0010 02 026212-6**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1^a Vara Criminal, Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo n.º **0010 02 026212-6**, que figura como acusado **VALTER VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido aos 10/05/1961, natural de Santa Quitéria/MA, filho de João Jesuíno da Silva e Luíza Venâncio da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo **121, c/c o art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia **17 de novembro de 2003, às 9h**, no Cartório da 1^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos **sete** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e três**.

Acusado(s): **VANDERLAN DE TAL vulgo “Abacate”**

Ação Penal: **0010 02 026522-8**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1^a Vara Criminal, Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo n.º **0010 02 026522-8**, que figura como acusado **VANDERLAN DE TAL vulgo “Abacate”, desconhecido os**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

demais qualificativos pessoais e caracteres somáticos, encontrando-se homiziado em lugar desconhecido, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigos 121, e 121, c/c o art. 14 inciso II, 29 e 69, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia 17 de novembro de 2003, às 8h, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Juiz de Direito Substituto
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Escrivão em exercício
Marcos André de Souza Prill

Expediente do dia 06 de outubro de 2003
para ciência e intimação das partes

PROC. N.º 001002052886-4 - EXECUÇÃO

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Advogado: Azilmar Paraguassú Chaves

Executado: Dallas Construções Limpeza e Conservação Ltda

ERRATA: No expediente do dia 06 de outubro de 2003, DPJ de n.º 2740, à fls. 33,

ONDE SE LÊ: FINAL DE SENTENÇA....

LEIA-SE: DESPACHO: Diga a exequente em 05 dias, sob pena de extinção.

EDITAL DE LEILÃO

MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n°001002054696-5 - Monitória

Exequente: Maria da Graça do Nascimento

Advogado: Mamede Abrão Netto

Executado: Erivaldo da Silva Rufino

BEM(NS): 01 (uma) televisão colorida, marca Cineral, com controle remoto, em funcionamento. Avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 27 de outubro de 2003 às 09:30 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 10 de novembro de 2003 às 09:30 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2003.

Marcos André de Souza Prill
Escrivão Substituto

EDITAL DE LEILÃO

MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n°001002056094-1 - Ação de Cobrança

Autor: Rosenir Gonzaga Vieira

Réu: Valdemarino de Souza Ribeiro

BEM(NS): 01 (uma) mesa de jantar, feita em madeira com oito cadeiras, tembe'm em madeira. Avaliada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

01 estante feita em ferro de aproximadamente 1,20x2,00 metros, na cor vinho. Avaliada em R\$100,00 (cem reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 27 de outubro de 2003 às 10:00 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 10 de novembro de 2003 às 10:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2003.

Marcos André de Souza Prill
Escrivão Substituto

EDITAL DE LEILÃO

MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n°001002053079-5 - Ação de Cobrança

Exequente: Carlos Josefarr da Costa

Executado: José de Nazareno Moreira de Holanda

BEM(NS): 02 (duas) vigas em U em ferro 1,5” medindo 6m de cumprimento. Avaliadas em R\$ 114,00 (cento e quatorze reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 10 de outubro de 2003 às 10:30 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 27 de outubro de 2003 às 10:30 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2003.

Marcos André de Souza Prill
Escrivão Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

RESOLUÇÃO N.º 12, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a avaliação de desempenho durante o período de estágio probatório, dos servidores do Quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 41, caput, § 1º, III, e § 4º, da Constituição Federal, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, cumprirá o estágio probatório, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Art. 2.º A avaliação tem como objetivos:

- I) acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho do servidor durante o período do estágio probatório;
- II) promover ações para a adequação do desempenho do servidor às atribuições do seu cargo efetivo, bem como para o alcance dos objetivos organizacionais;
- III) promover o desenvolvimento do potencial do servidor, considerando a formação e experiência profissional, bem como as aptidões demonstradas; e

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

IV) fornecer subsídios ao processo de confirmação do servidor no cargo, ou, quando for o caso, de sua exoneração ou recondução ao cargo anteriormente ocupado.

CAPÍTULO III DOS FATORES E DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 3.^º O servidor em estágio probatório será avaliado nos fatores a seguir especificados e descritos na ficha de avaliação de desempenho:

I) ASSIDUIDADE – considerando a freqüência ao local de trabalho e a pontualidade na observância dos horários estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições;

II) DISCIPLINA – considerando a capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos;

III) INICIATIVA – considerando a capacidade de se antecipar aos fatos e empreender alternativas inovadoras para a solução de problemas de trabalho;

IV) PRODUTIVIDADE – considerando a qualidade do trabalho, a presteza, a cooperação dispensada às atividades de equipe e o interesse demonstrado em conhecer as atividades inerentes à sua área de atuação, nelas participar e se envolver; e

V) RESPONSABILIDADE – considerando a atuação demonstrada no cumprimento de suas atribuições, na observância dos prazos estabelecidos, na guarda de valores, documentos e informações e na conservação de equipamentos e materiais.

Art. 4.^º A avaliação de desempenho do servidor, ao longo do estágio probatório, far-se-á em 4 (quatro) etapas a serem realizadas ao término do 5^º (quinto), 12^º (décimo segundo), 20^º (vigésimo) e 30^º (trigésimo) mês, contadas a partir do início do efetivo exercício no cargo.

Art. 5.^º Nas etapas de avaliação, o servidor será avaliado nos fatores descritos no art. 3^º desta Resolução e sob os seguintes critérios, pontuação e pesos:

I) Fatores e pesos:

a) assiduidade – peso 1 (um);

b) disciplina – peso 1 (um);

c) iniciativa – peso 1 (um);

d) produtividade – peso 2 (dois); e

e) responsabilidade – peso 1 (um).

II) Critérios e pontuação:

a) não atendeu às expectativas – 1 (um) ponto;

b) atendeu parcialmente às expectativas – 2 (dois) pontos;

c) atendeu às expectativas – 3 (três) pontos; e

d) superou as expectativas – 4 (quatro) pontos.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO

Art. 6.^º Ao final da última etapa de avaliação, atribuir-se-á pontuação final ao servidor avaliado.

§ 1.^º A pontuação final será a resultante da soma dos pontos obtidos nas quatro etapas de avaliação.

§ 2.^º Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver resultado final de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível.

§ 3.^º O resultado final da avaliação será encaminhado ao Presidente, para homologação, quatro meses antes de findo o período do estágio.

§ 4.^º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29 da Lei n.^º 8.112, de 11.12.90.

CAPÍTULO V DOS AVALIADORES

Art. 7.^º A responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação do servidor em período do estágio probatório será da sua chefia imediata, ou, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por seu substituto e, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares deste, pela autoridade imediatamente superior.

Parágrafo único. O servidor que, no período de avaliação, houver trabalhado sob a direção de mais de uma chefia, será avaliado por aquela à qual esteve subordinado por maior tempo.

Art. 8.^º O avaliador se utilizará de Formulário de Avaliação de Desempenho e de outros instrumentos que se fizerem necessários, a serem elaborados pela Coordenadoria de Recursos Humanos, através da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

§ 1.^º Os avaliadores deverão restituir à Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Coordenadoria de Recursos Humanos o processo de avaliação, com os Formulários de Avaliação de Desempenho devidamente preenchidos, no prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento do processo de avaliação.

§ 2.^º O servidor avaliado deverá, obrigatoriamente, tomar ciência do resultado de cada uma das etapas de avaliação.

§ 3.^º A notificação pode ser efetuada por termo nos autos, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do servidor.

§ 4.^º Caso o servidor avaliado se recuse a tomar ciência do resultado de qualquer das etapas de avaliação, será lançado termo nos autos, com a assinatura de duas testemunhas e do avaliador.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9.^º Deverá ser instituída, no âmbito da Secretaria deste Regional, Comissão de Avaliação de Desempenho, composta de 06 (seis) membros, dentre servidores ocupantes de cargo efetivo, com estabilidade, dos quais dois serão da área judiciária, dois da área

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

administrativa e 02 (dois) da área de apoio especializado. Sendo 03 titulares e 03 suplentes, em sistema de rodízio bianual, todos designados pelo Presidente por indicação do Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal.

Parágrafo único. Os servidores designados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou função que ocupam.

Art. 10. Caberá à Comissão de que trata o artigo anterior:

I) zelar pela observância dos critérios previstos nesta Resolução;

II) apreciar recursos interpostos pelo servidor;

III) emitir parecer conclusivo sobre a aprovação ou não do servidor em estágio probatório, quando da interposição de recurso; e

IV) submeter os processos à homologação do Presidente, no caso do inciso anterior.

CAPÍTULO VII DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 11. O servidor que discordar dos resultados de suas avaliações tem o direito de pedir reconsideração dos mesmos.

§ 1.º O pedido de reconsideração deverá ser interposto junto à Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação e dirigido ao avaliador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência de cada etapa da avaliação.

§ 2.º O avaliador tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para responder o pedido de reconsideração, enviando a resposta juntamente com os formulários próprios à Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 12. O servidor poderá, ainda, recorrer dos resultados de suas avaliações nas diferentes etapas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência dos resultados e uma vez negados seus pedidos de reconsideração

§ 1.º O recurso de que trata o caput deverá ser interposto junto à Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação e dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 2.º Da decisão da Comissão cabe recurso ao Presidente do TRE/RR, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência do servidor.

§ 3.º Não cabe recurso da decisão da autoridade de que trata o parágrafo anterior.

§ 4.º Será indeferido liminarmente o recurso que for interposto fora do prazo.

Art. 13. Os recursos deverão ser decididos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento dos autos pela autoridade julgadora.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

Art. 14. O recurso será interposto por petição escrita, que poderá ser acompanhada dos documentos que o servidor julgar convenientes.

Art. 15. Incumbirá à autoridade julgadora do recurso:

I) notificar o servidor da decisão, na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 8.º; e

II) restituir o processo de avaliação à Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação após transcorrido o prazo recursal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos, através da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação:

I) manter controle dos servidores em estágio probatório e dos prazos respectivos;

II) a formalização e a instrução do processo de avaliação, encaminhando-o à chefia imediata do servidor, nos períodos a que se refere o art. 4.º;

III) cientificar o servidor avaliado do resultado de cada uma das etapas de avaliação;

IV) orientar os avaliadores quanto aos procedimentos de avaliação;

V) receber os pedidos de reconsideração e recursos eventualmente interpostos, remetendo-os a quem se destinarem; e

VI) a consolidação dos pontos obtidos pelo servidor.

Art. 17. Compete ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, homologar os resultados da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório.

Parágrafo único. Do ato de homologação decorrerá:

a) efetivação no cargo, no caso de aprovação;

b) a recondução ao cargo anteriormente ocupado, no caso de reaprovação de servidor estável no serviço público; e

c) a exoneração, no caso de reaprovação de servidor não estável no serviço público.

Art. 18. Aplica-se o período de estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses aos servidores que entraram em exercício após o dia 5 de junho de 1998.

Art. 19. Os servidores que já estiverem cumprindo o período de estágio probatório, na data da publicação desta Resolução, ficam sujeitos à avaliação nas etapas restantes, com base no tempo de exercício já cumprido.

Parágrafo único. Os servidores enquadrados no caput deste artigo serão considerados aprovados no estágio probatório, se obtiverem resultado final de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total máximo de pontos correspondente às etapas de avaliação a que forem submetidos.

Art. 20. A avaliação do servidor será interrompida em decorrência da suspensão do período do estágio probatório, em virtude de licenças e afastamentos, conforme dispõe o § 5.º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11.12.90:

I) licença por motivo de doença em pessoa da família;

II) licença por motivo de afastamento do cônjuge, sem remuneração;

III) licença para atividade política;

IV) afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

V) participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. O período do estágio probatório será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 21. Os atos de homologação da avaliação e da aprovação do estágio probatório serão publicados no Diário do Poder Judicário e lançados nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 22. O servidor em estágio probatório, cedido a outro órgão ou com lotação provisória, será avaliado no órgão em que estiver em exercício, obedecendo às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 23. O servidor, ao concluir o estágio probatório, será promovido ao quarto padrão da Classe A de sua carreira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Art. 24. Compete ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima resolver os casos omissos, expedir instruções complementares e aprovar os instrumentos referidos no art. 8.º desta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de setembro de 2003.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Vice-Presidente

Doutor CRISTOVÃO SUTER - Juiz de Direito

Doutor CESÁR ALVES - Juiz de Direito

Doutora MARIA DILMAR - Jurista

Doutora DIZANETE MATIAS - Jurista

Doutor GEOVANNY MORGAN - Juiz Federal

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 07 de Outubro de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 06/10/2003:

PROCESSO N.º 1466 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 833 - CLASSE VI.

AGRAVANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

AGRAVADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ FILHO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1090 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL).

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA DO PFL.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 14 de Outubro de 2003** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 893 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: NILTON SANTOS NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ CRISTOVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 897 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: IRLAM ARAÚJO GUIMARÃES.

RELATOR: JUIZ CRISTOVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 901 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FATIMA MARIA CHACON BORGES.

RELATOR: JUIZ CRISTOVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 905 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSÉ MÁRIO MONTEIRO FONSECA.

RELATOR: JUIZ CRISTOVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 961 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: LARA CRISTINA PEIXOTO AMORIM.

RELATOR: JUIZ CRISTOVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 965 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUSA RODRIGUES.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 969 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTES: JOSÉ MARIA DOS SANTOS ARRUDA E SIMONE FERNANDES DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 973 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLEOCI BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 977 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARTINS DUARTE.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 981 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA MADALENA DE ALMEIDA CHAVES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 985 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANGELO RODRIGUES BORGES DO CARMO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 989 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: AUDENIR ALVES DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 993 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANDERSON BRASIL BARRETO VILHENA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 997 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: RONILSON FARIAS DAS NEVES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1001 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA ROSÂNGELA DE ARAÚJO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1005 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARISE TEIXEIRA SARAIVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1009 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ADNILZO PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1013 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: WILSON LIMA NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1017 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO DE PAULO CONRADO LIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1021 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MANOEL GERALDO VASCONCELOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1025 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARCOS SUEL BARBOSA DE JESUS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1029 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUCIA DE FATIMA DE LIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1033 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA DAVINA RARRIS DA CRUZ.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1037 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANELINA ARRUDA PEIXOTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1041 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROQUE LUIZ FACIONI.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1045 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ZILMA PINHEIRO DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1049 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: NAIRA ALVES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1053 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JACINÉA MENDONÇA WEBER.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1057 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: AYRES DA CUNHA FREITAS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1061 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA REGINA VIEIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1065 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EWERTON PABLO LIMA BEZERRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1069 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDIVANHE DE SOUZA NEVES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1073 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: AFONSO APARECIDO GODINHO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1077 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ARIOSVALDO DA SILVA CARNEIRO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

PROCESSO N.º 1081 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARLENE ANA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1085 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELINETE CUNHA LOBO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1089 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JAIRO PINTO DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1093 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CINARA DE CASTRO MACHADO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1097 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIKLANY DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1101 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO LUIZ SANTOS ARAUJO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1105 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: NILVA DA SILVA OLIVERA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1109 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LEIDE LAURA CLEMENTINO PEREIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1113 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSILENE FERREIRA PINTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1117 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALCICLEIDE DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1121 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LEONCIO SOUSA FARIAS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1125 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLAUDETTE PEREIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1129 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCINEIDE DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1179 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: SILENE PINTO DO NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1185 – CLASSE II

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: FRANCIMAR DOS SANTOS QUEIROZ.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1191 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: SILVANIR JUSTINO ALVES SALAZAR.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1197 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: MANOEL FRANCISCO GUEDES PINHEIRO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1203 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOSÉ VIEIRA RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1209 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: ISABELA PEREIRA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1215 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JEMIMA OLIVEIRA CHAGAS CHATARPAL.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1221 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: LUZIA BARROS ALVES.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1227 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARIA CILENE DE ARAUJO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1233 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOSEANE LIMA DE FARIAS.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1239 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1245 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOELSON AMORIM DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1251 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: PAULO FERREIRA DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1257 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: CHAGAS DA SILVA CARVALHO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1263 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: VANER ALENCAR RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1269 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

RECORRENTE: EMILIA DE MELO MENDONZA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1275 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: HELTON MARUAI.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1281 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1287 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOÃO DOMINGOS FAGUNDES.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1293 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1299 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOCELINA FERREIRA TEIXEIRA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1305 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARIA NEUMA SALVIANO DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1311 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: SEBASTIÃO LOPES DE MAGALHÃES.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1317 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: FRANCISCO CANIDÉ DA SILVA BESSA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1323 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ALDACINA BARBOSA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1329 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: EDINAMAR TEIXEIRA VIRIATO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1335 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: LUCI WILLIAMS.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1341 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DO NASCIMENTO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1347 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: SHARLINGTON ANDRÉ BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1353 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: DULCIANA PEIXOTO VISINTAINER.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1359 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: OZEIAS SILVA DO NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1365 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GEAN CARLOS NASCIMENTO ARAÚJO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1371 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELITON CESAR PEREIRA LOPES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1377 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: TETES SALDANHA PEIXOTO BRITO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1383 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOEL SIMPLICIO BARROSO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1389 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LANUZZA CARLA SOARES MESQUITA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1395 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSÉ SIVALDO FERREIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1401 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LAÉRCIO JOSÉ DE LIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1407 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOANA D'ARC VERA MAIA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1413 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JANAINA DA SILVA LACERDA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1419 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1425 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JORGE PEDRO PEREIRA DO CARMO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1431 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JEAN SILVA FERREIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1437 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RENALVA MENDES RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1443 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: PAULO GOMES PORTELA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1449 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDILENE LIMA DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1455 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSANGELA MACHADO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1461 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DILSON VIEIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 572 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MOISÉS SRAGOVICZ LIPNIK, CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MOISÉS SRAGOVICZ LIPNIK.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1061 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN).

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1075 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 469 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO NOS AUTOS DA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL Nº 220/2000 - 2ª ZE.

1º RECORRENTE: APARECIDO VIEIRA LOPES.

ADV.: ELIDORO MENDES DA SILVA.

1º RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA.

ADV.: ELIDORO MENDES DA SILVA.

1º RECORRENTE: ANTONIO NUNES CRUZ.

ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

1º RECORRIDO: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.

ADV.: JOSE LUIZ ANTONIO CAMARGO.

2º RECORRENTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.

ADV.: JOSE LUIZ ANTONIO CAMARGO.

2º RECORRIDO: APARECIDO VIEIRA LOPES.

ADV.: ELIDORO MENDES DA SILVA.

2º RECORRIDO: TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA.

ADV.: ELIDORO MENDES DA SILVA.

2º RECORRIDO: ANTONIO NUNES CRUZ.

ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

2º RECORRIDO: NEMILTON TEIXEIRA CARVALHO.

ADV.: CLODOCI FERREIRA AMARAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Ao MPE (fls. 660/667 e 676).

Boa Vista, 03/10/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER - Revisor

PROCESSO N.º 572 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MOISÉS SRAGOVICZ LIPNIK, CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

REQUERENTE: MOISÉS SRAGOVICZ LIPNIK.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se na pauta.
Boa Vista, 03/10/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1055 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DE RORAIMA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: LUÍS BARBOSA ALVES, TESOUREIRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PFL/RR.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.
Boa Vista, 03/10/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1061 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN).
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se na pauta.
Boa Vista, 03/10/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1075 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

I – R. H.;
II – Inclua -se na pauta.
Boa Vista, 6 de outubro 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1088 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SÉRGIO SILVA DE SANTANA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SERGIO SILVA DE SANTANA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Defiro (fls. 19, verso).
Boa Vista, 03/10/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 152 – CLASSE XII

ASSUNTO: MINUTA DE PROPOSTA DE DE RESOLUÇÃO, A FIM DE INSTITUIR A CRIAÇÃO DA MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.
Boa Vista, 06/10/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTARIA N° 515, DE 7 DE OUTUBRO DE 2003

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **RÔMULO SAULO BARRIO ALVES**, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 22SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 85, DE 7 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, por virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal, a nomeação do candidato **SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, código MP/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, de que trata o Ato nº 79, de 4SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 86, DE 7 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, a candidata **HELEN SILVIA DOS SANTOS PAIXÃO**, aprovada em 11º lugar, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, Classe A, Nível I do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/10/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUT OMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002290-2 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002291-6 PROT.:06/10/2003

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

CLASSE :5209-JURISDICO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :ACIR TOSIN
ADVOGADO :MILTON CESAR PEREIRA BATISTA
REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002292-0 PROT.:06/10/2003
CLASSE :5209-JURISDICO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :ACIR TOSIN
ADVOGADO :MILTON CESAR PEREIRA BATISTA
REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002294-7 PROT.:06/10/2003
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE: :EDUARD STANLEY MELVILLE
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002295-0 PROT.:06/10/2003
CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :SAUDE VIDA E CONVENIOS MEDICOS SERVICOS LTDA
ADVOGADO :LUIS AUGUSTO PESTANA VIEIRA
REQDO: :AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002296-4 PROT.:06/10/2003
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR
REQDO: :MARCOS ALBERTO DE SOUZA SA
J. Dptc: :JUIZO AUDITOR DA AUDITORIA DA 12 CJM/AM
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002293-3 PROT.:06/10/2003
CLASSE :4400-EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
EXQTE: :FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
ADVOGADO :FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
EXCDO: :FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.701093-6 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :FRANCINALVA DA CONCEICAO SANTOS
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701094-0 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :SOFIA RODRIGUES DA SILVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701095-3 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

AUTOR: :JAINE MENEZES DE GOES
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701096-7 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :DELZINETE ARAUJO SOUSA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701097-0 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :IVANEIDE SOUZA SILVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701098-4 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ELENA BATISTA DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701099-8 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :SANDRA MACAMBITE DA SILVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701100-2 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO CHAGAS DE MACEDO
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701101-6 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :EDIVA DE SOUSA CARDOSO
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701101-6 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :EDIVA DE SOUSA CARDOSO
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701102-0 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ROSANE XAVIER
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701103-3 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :JOSIANE SILVA MEDEIROS
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701104-7 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ALUIZA GOMES BEZERRA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701105-0 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :JERRY MARIA BEZERRA FEITOSA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701106-4 PROT.:06/10/2003

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARIA JOSE BATISTA DE SOUSA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701107-8 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :INALDA BARBOSA DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701108-1 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :CLEUDINETE CLEMENTINO NEGREIROS
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701109-5 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :DULCINEIA RODRIGUES DA SILVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701110-5 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ELOIDES MATIAS DA SILVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701110-5 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ELOIDES MATIAS DA SILVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701111-9 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ANA CELI CAMPELO OLIVEIRA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701112-2 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :DULCIMAR BRITO LIMA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701113-6 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ANA LEIDE DA SILVA VASCONCELOS
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701114-0 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :DAGMA DE ARAUJO COSTA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701115-3 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :EDNEIA DA COSTA PEREIRA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701116-7 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ALDETY NUNES DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

PROCESSO :2003.42.00.701117-0 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARINETE SOUSA RESENDE
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701118-4 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :CRISTINA TOMAZ DA SILVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701119-8 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ANTONIA ROSANA SOUSA E SOUSA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701119-8 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ANTONIA ROSANA SOUSA E SOUSA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701120-8 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :LIDIANA FERREIRA DE SOUZA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701121-1 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :PAULA ELIZABETH SALAZAR DE ARAUJO
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701122-5 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ROSENILDA DOS SANTOS SOUZA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701123-9 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARLY CLEMENTINO NEGREIRO
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701124-2 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :VALDELICE VIEIRA DOS SANTOS
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701125-6 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :CLEIDE DE ALMEIDA GOMES
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701126-0 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARINALVA RODRIGUES DE ALMEIDA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701127-3 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ELIANE PEREIRA DA COSTA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

PROCESSO :2003.42.00.701128-7 PROT.:06/10/2003

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :CHIRLES ADRIANE MEIRA DOS SANTOS

REU: :UNIAO E OUTROS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701128-7 PROT.:06/10/2003

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :CHIRLES ADRIANE VIEIRA DOS SANTOS

REU: :UNIAO E OUTROS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701129-0 PROT.:06/10/2003

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :GARDENIA DOS SANTOS ALVES PINENTA

REU: :UNIAO E OUTROS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701130-0 PROT.:06/10/2003

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :FRIDA OLIVEIRA LIMA

REU: :UNIAO E OUTROS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701131-4 PROT.:06/10/2003

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :VANUZIA VIEIRA RESENDE

REU: :UNIAO E OUTROS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701132-8 PROT.:06/10/2003

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :IRISMAR LINHARES DOS SANTOS

REU: :UNIAO E OUTROS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701133-1 PROT.:06/10/2003

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :CLEOCINA DA SILVA FERREIRA

REU: :UNIAO E OUTROS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701134-5 PROT.:06/10/2003

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :MARIA DOMINGAS SOARES DOS SANTOS

REU: :UNIAO E OUTROS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701135-9 PROT.:06/10/2003

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :MARIA CLEILDA ALVES PIMENTA

REU: :UNIAO E OUTROS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701136-2 PROT.:06/10/2003

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :ALCILENE DE OLIVEIRA LOPES

REU: :UNIAO E OUTROS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701137-6 PROT.:06/10/2003

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :LINDECIVENTE LIMA SANTOS

REU: :UNIAO E OUTROS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701137-6 PROT.:06/10/2003

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :LINDECIVENTE LIMA SANTOS

REU: :UNIAO E OUTROS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701138-0 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ANDREIA PEREIRA SOUZA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701139-3 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ROSEANE SOUSA E SOUSA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701140-3 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARIA ERCILIA DA COSTA SILVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701141-7 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ALDENIR PEREIRA SOUSA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701142-0 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :IVANETE SILVA RODRIGUES
REU: :UNIAO
Oponente: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701143-4 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :FRANCISCA SOARES DE CARVALHO
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701144-8 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARIA JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701145-1 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :CLAUDENEIDE CASTELO SOBRAL
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701146-5 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :SAMARA PAIVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701147-9 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ROSANGELA RAMOS DE ABREU
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701148-2 PROT.:06/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :56
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :56

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo n.^º : 2000.42.00.000817-0
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Denunciado : Adailton Gomes de Souza
Advogada : Ivone Márcia da Silva Magalhães, OAB/RJ n.^º 116.011

“(...) Atenda-se à promoção do MPF(fls.316/317). Após, subam ao Eg. TRF 1^a Região, que é o órgão competente para examinar a questão...”

AUTOS COM DECISÃO

Processo : 2003.42.00.002160-2
Classe : 15900-Criminais Diversas/Outros
Requerente : Dorcilio Erik Cícero de Souza
Requerida : Justiça Pública
Advogado : Orlando Guedes Rodrigues, OAB/RR n.^º 120-B

“(...) Diante do exposto, indefiro o pedido...”

Processo n.^º : 2003.42.00.002161-6
Classe : 15900 – Criminais Diversas/Outros
Requerente : Antônio Tavares Oliveira Júnior
Requerida : Justiça Pública
Advogado : Orlando Guedes Rodrigues, OAB/RR n.^º 120-B

“(...) Diante do exposto, indefiro o pedido...”

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o MM. Juiz exarou o(s) seguinte(s) despachos(s)

Processo n.^º : 2002.42.00.001939-0
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público
Denunciado : Mário Crestani Júnior
Advogado : Dr. Carlos Alberto Meira, OAB/RR 098-A.

“ Designo o dia **21 de outubro de 2003, às 10h00min**, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação...”

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2003

ATO ORDINATÓRIO

Processo n.^º : 2003.42.00.002143-8
Classe : 17100 – Carta Precatória Penal
Repte. : Ministério Público
Reqdo. : Getúlio de Souza Oliveira
Advogado : Dr. Hindemburgo Oliveira Filho, OAB/RR 162-A.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

“ ... em cumprimento ao r. despacho de fl. 03, foi designado o dia **23 de outubro de 2003**, às **11h00min**, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas Silvana Santos de Lima e Walmir Cruz Pimentel ...”

JUÍZO DA 2ª VARA

JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO

DIR. SECRET.: ALANO PEREIRA NEVES

ATOS DO EXMO. JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001186-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO

EMBDO : ANTONIO PEREIRA CARRAMILLO NETO

EMBDO : RAIMUNDO DA PAZ CONCEICAO MATOS

EMBDO : LUIZ GONZAGA CARDOSO DE LIMA

EMBDO : OSWALDO BOTINELLY FILHO

EMBDO : ADELINO FONSECA

EMBDO : WALDIR SOUZA CHAVES

ADVOGADO : RR00000157 - CATHERINE AIRES SARAIVA

ADVOGADO : RR00000160 - ROMMEL LUCENA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Convertendo em diligência. Os Embargados peticionaram na execução em apenso concordando que os cálculos sejam conferidos pelo Contador Judicial. É o que determino. Feitos os cálculos do Contador, dê-se vista às partes.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002121-5 OUTRAS

AUTOR : J R VALENTE

ADVOGADO : PB00010064 - JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Deferindo a liminar.

PROC2001.42.00.001078-0 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : IGNORADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“... em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente procedimento”.

PROC2003.42.00.002047-0 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : PATRICIA ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO : RR00000190 - MOACIR J BEZERRA MOTA

REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ Concedo a liberdade provisória a PATRÍCIA ARAÚJO DE OLIVEIRA e ADRIANA MERCA DA SILVA,mediante fiança arbitrada no valor de R\$ 451,11 (quatrocentos e cinqüenta e um reais e onze centavos) para cada uma, nos termos da letra b, art. 325 do CPP; e, também, sob as condições dos arts. 327 e ss. do CPP”.

PROC2002.42.00.000703-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : ROMULO MOREIRA CONRADO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

REU : FRANCISCO LEILTON LEOPOLDO FEITOSA
REU : CLOVIS PEREIRA COSTA
ADVOGADO : RR00000178 - BERNARDINO DIAS
ADVOGADO : RR00000285 - EMERSON LUIZ DELEGADO GOMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... não reconheço a presença de interesse federal (Súmula 150 do STJ) e declino da competência e determino a remessa dos autos à JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA".

PROC2003.42.00.002104-0 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO : IGNORADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... com ressalva, acolho o parecer do MPF para declinar da competência (Súmula 150 do STJ)".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.000079-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000081-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000083-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000085-2 EXECUCAO DIVE RSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000089-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000091-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Homologando o acordo e extinguindo a presente execução, ex vi do art. 269, II, c/c 795 do CPC.

PROC2002.42.00.000097-9 PREVIDENCIARIO

AUTOR : IVO RODRIGUES CANTANHEDE E OUTROS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC2002.42.00.000551-5 SERVICOS PUBLICOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

AUTOR : FRANCISCO PAIVA FILHO
ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
REU : UNIAO

PROC2002.42.00.000585-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : FRANCIMAR GOMES BARROS
ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
REU : UNIAO

PROC2002.42.00.000595-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : NIXON NICACIO DA SILVA
ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
REU : UNIAO
REU : ESTADO DE RORAIMA

PROC2002.42.00.000599-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARLENE DOS SANTOS CATAO
ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando o autor carecedor da ação contra a União e extinguindo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, V, do CPC).

PROC2000.42.00.000036-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : EDUARDO ANDRE LOPES PINTO
REU : MOISES HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... declaro extinta a punibilidade em relação a MOISÉS HENRIQUE DE OLIVEIRA, por força da prescrição da pretensão punitiva e, conseqüentemente, extinguo o presente processo (art. 107 IV, do Código Penal)".

PROC2003.42.00.001062-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : ROMULO MOREIRA CONRADO
REU : ANTONIO LINDOMAR MARCELINO LIMA
ADVOGADO : RR0000072B - JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... absolvoo ANTONIO LINDOMAR MARCELINO LIMA da imputação que lhe é feita neste processo, ex vi do disposto no art. 386, III, do CPP".

PROC2000.42.00.000037-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : EDUARDO ANDRE LOPES PINTO
REU : ORLANDO RESPLANDES DA COSTA
ADVOGADO : RR00000099 - CARLOS ALBERTO GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... com arrimo no art. 107 IV, do CPP, julgo extinta a punibilidade em relação a ORLANDO RESPLANDES DA COSTA, pela superveniência da prescrição da pretensão executória".

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1999.42.00.001220-0 OUTRAS

AUTOR : FRANCISCA ALVES LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2742 Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a CEF intimada a manifestar-se sobre a petição de fls. . Prazo de 15 dias.

EDITAL

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

EDITAL 033

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belº **CLAUCO ANDRÉ DE OLIVEIRA**, art 10, da Lei 8.906/94.
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos sete dias do mês de outubro de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 034

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, publicando-se ex-vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos sete dias do mês de outubro de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR